

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL

GLÁUBIA OLIVEIRA GOMES

**QUESTÃO SOCIAL E AS INFLEXÕES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO ASSISTENTE SOCIAL NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

João Pessoa/PB
2013

GLÁUBIA OLIVEIRA GOMES

**QUESTÃO SOCIAL E AS INFLEXÕES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO ASSISTENTE SOCIAL NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida

João Pessoa/PB
2013

G633d Gomes, Gláubia Oliveira.

Questão social e as inflexões no exercício profissional do
assistente social nas promotorias de justiça / Gláubia Oliveira
Gomes.- João Pessoa, 2013.

97f.

Orientadora: Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA

1. Serviço social. 2. Questão social - judicialização.
2. Assistente social - exercício profissional . 3. Assistente social
- atuação - campo sociojurídico.

UFPB/BC

CDU: 36(043)

GLÁUBIA OLIVEIRA GOMES

**QUESTÃO SOCIAL E AS INFLEXÕES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO ASSISTENTE SOCIAL NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Aprovada em: ____/____/____

Banca examinadora

Prof. Dra. *Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida*
Orientadora

Profa. Dra. *Mônica Barros da Nóbrega* (UEPB)
Membro Externo

Profa. Dra. *Elisângela de Oliveira Inácio* (UFPB)
Membro Interno

Dedico esta Dissertação à minha família.

AGRADECIMENTOS

Aqui registro meu reconhecimento e sinceros agradecimentos pelas contribuições que não serviram apenas para que eu alcançasse mais esta conquista, sobretudo para meu amadurecimento teórico e quiçá espiritual.

A minha família, amados pais e irmãos, pelo respeito às minhas escolhas e decisões, em especial ao meu pai, a quem devo todo o aprendizado de uma vivência justa e simples. O ano de dois mil e treze marcou as nossas vidas e eu creio em novos e melhores dias para nós; à minha avó Francisca que dedicou anos de sua vida a nos acarinhar de modo tão simples e a demonstrar sentimentos que não estão nos dicionários;

À minha irmã amada Giovanna Kerley, que é mestre em ensinar como ela diz a sábia convivência;

Ao amigo de sempre Sebastião Rodrigues Marques;

Aos professores do Programa de Pós- Graduação em Serviço Social da UFPB, que ministraram as disciplinas acadêmicas, pela seriedade em todas as atividades, sobretudo pelas reflexões sobre os desafios da profissão;

Em especial agradeço à Professora doutora Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida por compartilhar de sua capacidade intelectual e coerência ética no processo de orientação, fundamental para finalizar com êxito esse mestrado. Gratidão e afeto a mestre.

Aos funcionários do Programa de Pós Graduação em Serviço social, a convivência embora curta, faz-me render os merecidos agradecimentos, pela atenção aos nossos chamados muitas vezes apressados.

Aos colegas de mestrado, com quem convivi nesta breve caminhada, vocês tornaram estes dias mais alegres, em especial agradeço às amigas Francisca Vieira e Luciana Cândido pelo afeto e carinho.

Às Profa. Dra. Mônica Barros da Nóbrega e Profa. Dra. Elisângela de Oliveira Inácio, que gentilmente aceitaram participar da Banca Examinadora.

A todos que direta e indiretamente contribuíram para a conclusão deste trabalho.

RESUMO

A presente Dissertação de Mestrado intitula-se Questão Social e as inflexões no exercício profissional do assistente social nas Promotorias de Justiça, que objetiva analisar os rebatimentos da questão social sobre o exercício profissional dos Assistentes sociais nas Promotorias de Justiça à luz do projeto ético-político da profissão. Em termos específicos, objetiva apreender o processo de constituição da questão social no Brasil e a consequente abertura do campo sócio-jurídico para a profissão de Serviço Social a partir da Constituição Federal de 1988; problematizar acerca dos instrumentos e técnicas utilizadas pelos profissionais no cotidiano do trabalho; e desvendar a sua dimensão política no contexto das Promotorias de Justiça. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa teórica de corte bibliográfico e documental. Embasa-se na perspectiva teórico-metodológica de revisar a literatura disponível sobre o tema a partir do estudo sobre o campo sóciojurídico nos relatórios e artigos publicados nos I, II e III Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Evidencia-se ainda o estudo de outros documentos e artigos publicados sobre o tema. Para o alcance dos objetivos propostos, a pesquisa teórica fundamentou-se no estudo das categorias, como: questão social, campo sóciojurídico, judicialização da questão social e exercício profissional do assistente social. O acesso à literatura estudada possibilitou maior conhecimento acerca do tema, embora se reconheça que a produção do conhecimento na área sóciojurídica é ainda escassa, e, se constitua mercado de trabalho em expansão para o assistente social. As considerações analíticas elaboradas em torno dos rebatimentos da “questão social” sobre o exercício profissional do assistente social no âmbito do Ministério Público requisitaram um estudo histórico da inserção da profissão na área sócio-jurídica e nesse espaço sócio-ocupacional em específico. Exigiu também proceder à análise da atual conjuntura, na qual apontam que as transformações societárias não serviram para aumentar as possibilidades de usufruto e distribuição do produto do trabalho coletivo, portanto, agravando as expressões da questão social. Com base nos estudos realizados, atestou-se a crescente demanda institucional, sobretudo dos organismos de Justiça pela intervenção profissional do assistente social, pautada na individualização do atendimento. A materialidade das principais demandas dentro desse universo institucional, atribuídas ao assistente social ocorre no atendimento às vítimas de violência e na inspeção de entidades sócio-assistenciais, evidenciando o caráter fiscalizador da instituição. Ademais, este estudo aponta que a inserção do assistente social nesse âmbito apresenta a possibilidade de que a partir da intervenção profissional na perspectiva crítica é possível trazer à tona às contradições imanentes ao atual processo produtivo. Em termos conclusivos, verifica-se que a reflexão das contribuições derivadas do referido estudo bibliográfico aponta para crescente inserção da judicialização da questão social no panorama sociojurídico e frente a essa realidade, desafios são postos ao exercício profissional crítico.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização da “questão social”, Campo Sóciojurídico, Exercício profissional do Assistente Social.

ABSTRACT

The present Master's Dissertation entitled Social Issues and the inflections in the professional practice of the social worker in the Promoters of Justice, which aims to analyze the repercussions of the social issues about the professional practice of the Social workers in the Prosecutors of Justice correlating these to the ethical-political project of the profession. In specific terms, it aims to comment the process of constitution of the social issues in Brazil and the consequent opening of the field socio-juridical for the profession of Social work as from the 1988 Constitution; discuss about the tools and techniques used by professionals in the work routine, and unravel their political dimension in the context of the Prosecutors of Justice. Methodologically, it is a theoretical bibliographic and documentary research. It's based in the theoretical and methodological perspective of revisit the available literature about the theme from the study about the socio-juridical field in the reports and articles published in the I, II and III National Meeting of Social Work in the Public Ministry. The study also evidence other documents and articles published about the theme. To the reach of the objectives proposed, the theoretical research was based in the study of categories, such as: social issues, socio-juridical field, judicialization of the social issue and professional practice of the social worker. The access to the literature studied provided a greater knowledge about the theme, although it is recognized that the production of the knowledge in socio-juridical field is still scarce, and it constitutes labor market in expansion for the Social worker. The analytical considerations elaborated around the repercussions of the "social issue" about the professional practice of the Social worker in the Public Ministry requested a historical study of insertion of the profession in the socio-juridical and socio-occupational area in specific. It also required analyzing the current situation, which indicates that the societal transformations have not served to increase the opportunities for fruition and distribution of product of the collective work, thus, aggravating the expressions of the social issues. Based in studies, attested the growing institutional demand, especially in organisms of Justice by the intervention of the professional social worker, based on individualization of attendance. The materiality of the main demands within this institutional universe, attributed to the social worker occurs in attendance the victims of violence and in the inspection of social welfare entities, evidencing the character controller of the institution. In addition, this study suggests that the insertion of Social worker in this context presents the possibility that from the professional intervention in critical perspective it is possible to bring the contradictions inherent in the current production process. In conclusive terms, it is verified that the reflection of the contributions derived from the bibliographic study that indicates to increasing insertion of the judicialization of social issue in the panorama socio juridical and facing this reality, challenges are put to the critical professional practice.

KEYWORDS: Judicialization of the "social issue", Field Socio-juridical, Professional Practice of the Social Worker.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 A “QUESTÃO SOCIAL” NO CONTEXTO DO CAPITALISMO TARDIO: desafios para o exercício profissional do assistente social.....	13
1.1 Questão Social no Brasil no atual cenário de conformação capitalista	13
1.2 “Questão Social” versus Serviço Social: desafios ao exercício profissional do assistente social no marco do capitalismo contemporâneo.....	20
2 A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: Contexto do exercício profissional do assistente social no trato da “questão social”	37
2.1 As Estratégias de Estado frente à “questão social”: breve análise histórica da proteção social	37
2.2 A Proteção Social nos marcos da contemporaneidade burguesa e os rebatimentos no exercício profissional do assistente social.....	43
3 A JUDICIALIZAÇÃO DA “QUESTÃO SOCIAL” NO BRASIL E O MINISTÉRIO PÚBLICO: o exercício profissional do assistente social	53
3.1 Contextualização do Serviço Social no Campo Sociojurídico	54
3.2 Caracterização do Ministério Público no Brasil	68
3.3 O exercício profissional do Assistente Social nas Promotorias de Justiça: rebatimentos da judicialização da “questão social”	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
REFERÊNCIAS	91

INTRODUÇÃO

A presente Dissertação de Mestrado vincula-se ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba e apresenta como objetivo analisar teoricamente a “questão social” e as suas inflexões no exercício profissional do assistente social nas Promotorias de Justiça.

Conforma-se como uma tentativa de aprofundamento do debate acerca das particularidades do exercício profissional do assistente social no campo sóciojurídico, especificamente nas Promotorias de Justiça, na perspectiva de elucidar como as estratégias de enfrentamento da “questão social” refratam-se na intervenção profissional, particularmente nesse espaço socioocupacional.

A preocupação central deste estudo embasa-se, portanto, na tentativa de relacionar teoricamente o enfrentamento da questão social com o exercício das funções do assistente social nas Promotorias de Justiça.

A interlocução profissional com esse tema remonta da época da formação universitária em nível de graduação, quando se deparou com as primeiras aproximações com o campo sociojurídico, através da disciplina de Estágio Supervisionado na Promotoria de Justiça de Campina Grande, que resultou no Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “O Serviço Social no Ministério Público: uma análise da atuação profissional do assistente social na Promotoria da Infância e Juventude de Campina Grande”.

O interesse pela temática aumentou a partir do ingresso no Ministério Público, para ocupar o cargo de assistente social, através do II Concurso Público para cargos de nível superior e de nível médio do quadro de serviços auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, Edital n.º 001/2006 - MPPB, de 17 de novembro de 2006.

Em razão da inserção profissional nesse espaço sócioocupacional, surge o interesse pelo aprofundamento do tema, que resultou na monografia de conclusão do Curso de Especialização em Serviço Social, Direitos Sociais e Competências Profissionais, sob o título “O Exercício Profissional do Assistente Social junto às Promotorias de Justiça: um estudo sobre a contribuição profissional na defesa dos direitos coletivos”.

Diante daqueles questionamentos a busca por respostas sinalizava a necessidade de aprofundamento teórico, motivo pelo qual se ingressou no Mestrado Acadêmico em Serviço Social do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e de acordo com as questões acima sumariadas optou-se mais uma vez pelo estudo acerca do exercício profissional no âmbito do Ministério Público, desta feita, tendo como questão norteadora principal os rebatimentos do enfrentamento à questão social.

Em que pese o contexto de inserção dos profissionais no Ministério Público, sabe-se que ocorreu em um contexto histórico de extremas contradições societárias, sobretudo quanto à retração de direitos sociais e condições objetivas que assegurem a sobrevivência da classe trabalhadora, muito embora o Ministério Público tenha recebido através da promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, a missão de defender a justiça social.

Atualmente, o Ministério Público desenvolve, por força de sua missão insculpada pela Constituição Federal de 1988, uma maior aproximação às demandas sociais e coletivas através das suas Promotorias de Justiça e os Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPs).

Refletir acerca dos rebatimentos da “questão social” sobre o exercício profissional do assistente social no âmbito do Ministério Público requer, pois, uma análise histórica da inserção da profissão na área sóciojurídica e nesse espaço sócio-ocupacional em específico, perpassada pela atual conjuntura, marcada por profundas transformações societárias que não serviram para aumentar as possibilidades de usufruto e distribuição do produto do trabalho coletivo, agravando as nítidas expressões da “questão social”.

Não sem razão, ainda que inscritos e assegurados na Carta Constitucional de 1988, os direitos a que fazem jus os cidadãos brasileiros ainda não estão garantidos no cotidiano da grande maioria da população, motivo que enseja o ingresso de ações judiciais e extrajudiciais visando o acesso aos serviços essenciais.

Nesse sentido, o Sistema de Justiça é acionado para resolver grande variedade de questões, desde conflitos de vizinhança até relações familiares, situação de dependência química e outros assuntos que antes não adentravam a seara jurídica, fenômeno denominado por Viana (1999) como judicialização das relações sociais.

No entanto, como corolário dessas contradições, a reorientação institucional deu-se ainda de maneira tímida para atender às reais demandas postas pela sociedade e tanto mais quando se tratam de usuários que buscam o serviço para a fiscalização de políticas públicas de atendimento às necessidades básicas às quais não se tem o acesso.

Nesse entendimento, importante destacar que o exercício profissional nesse âmbito, embora inscrito como atividade meio e não fim (qual seja a instrução social, que fundamenta as decisões ministeriais), possui relevância fundamental para instrução dos procedimentos, uma vez que o assessoramento em Serviço Social constitui-se como base sobre a qual o representante do Ministério Público irá decidir acerca das providências cabíveis, quando se trata de matéria referente ao acesso aos bens e serviços sociais.

Em torno dessa perspectiva se elegeu o estudo do tema, tendo em vista o seu aprofundamento ainda em escassa literatura na área do conhecimento do Serviço Social. O estudo enfoca o exercício profissional, articulando-o no espaço das Promotorias de Justiça, em interface com as demandas aportadas, as quais traduzem recortes da questão social e, assim, seguir no sentido de cada vez mais romper no cotidiano do exercício profissional com possíveis resquícios do lastro de uma herança profissional conservadora.

Nesta perspectiva, entendemos como Iamamoto (1992) de que essa ruptura dá-se a partir do aprofundamento da compreensão pelo Assistente Social das implicações políticas de sua prática profissional, reconhecendo-a como polarizada pela luta de classes antagônicas.

Em outros termos, refere que o profissional é mobilizado na implementação de políticas sociais que expressam interesses antagônicos que o profissional, contraditoriamente, reproduz, já que tende a ser cooptado por uma destas forças em confronto.

Conclui que é possível que o Assistente Social faça uma opção teórico-prática por um projeto coletivo de sociedade e supere as ilusões de um fazer profissional que paire 'acima' da história, o que por sua vez, implica na busca pelo enriquecimento do instrumental científico de análise da realidade social e o acompanhamento atento da dinâmica conjuntural.

Pelas razões expostas, o estudo acerca do exercício profissional do assistente social nas Promotorias de Justiça faz-se necessário, tendo em vista a

recente inserção nos quadros institucionais. Essa inserção ocorre no contexto de retração de direitos, contrariamente ao adensamento do discurso do “direito a ter direitos” e da judicialização da “questão social”, que se traduz na busca ao Sistema de Justiça, como alternativa para o efetivo acesso às demandas sociais, além do recorrente discurso de criminalização da pobreza, que adentra tais equipamentos sociais.

Acerca do procedimento metodológico que norteou este trabalho, foram adotadas as pesquisas bibliográfica e documental, na perspectiva de revisitar a literatura disponível sobre o tema partindo das leituras acerca do campo sóciojurídico, afora a leitura analítica dos relatórios e artigos publicados nos I, II e III Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público, realizados nos anos de 2008, 2010 e 2012, respectivamente, bem como do estudo de outros documentos/artigos publicados sobre o tema.

Segundo Gil, citado por Lima e Mito (2007), a importância da pesquisa bibliográfica na perspectiva da aproximação com o objeto a partir de fontes bibliográficas, está em possibilitar amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando na construção e/ou definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto.

Para o alcance dos objetivos propostos neste processo investigativo realizou-se uma pesquisa bibliográfica, fundamentada no estudo das seguintes categorias: “questão social”, campo sociojurídico, judicialização da “questão social” e exercício profissional do assistente social.

O acesso à literatura produzida acerca dessas categorias permitiu aprofundar o conhecimento acerca do tema, embora tenha se constatado que ainda é escassa a produção de conhecimento na área sociojurídica, mercado de trabalho em relativa expansão para o assistente social.

Ao retomar as intencionalidades desta pesquisa, apresenta-se como objetivo geral: analisar os rebatimentos da “questão social” sobre o exercício profissional dos assistentes sociais nas Promotorias de Justiça, referenciado no projeto ético-político da profissão; e como objetivos específicos, seguem-se: a) apreender o processo de constituição da “questão social” no Brasil e a consequente abertura do campo sócio-jurídico para a profissão de Serviço Social; b) problematizar acerca dos instrumentos e técnicas utilizadas pelos profissionais no cotidiano do trabalho e desvelar a sua dimensão política no contexto das Promotorias de Justiça.

O método expositivo embasa-se na análise crítica marxista da “questão social”, gerada nas contradições derivadas da sociedade capitalista. Portanto, a “questão social” é uma categoria histórica que tem sua especificidade definida no âmbito do modo capitalista de produção. Nessa perspectiva analítica, pesquisa-se o exercício profissional do assistente social “[...] que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas [...]” (MEC, 1999, p.01) no contexto das Promotorias de Justiça.

Esta Dissertação encontra-se estruturada em três Capítulos. O primeiro Capítulo versa sobre um breve debate acerca da “questão social” no contexto do capitalismo tardio e os desafios ao exercício profissional do assistente social. Para tanto, debruça-se em análises que tratam da “questão social” no Brasil no atual cenário de conformação capitalista; e finaliza-se com a reflexão da relação “questão social” *versus* Serviço Social e os desafios postos ao exercício profissional do assistente social no marco contemporâneo.

O segundo Capítulo trata do resgate histórico sobre a proteção social no Brasil, com enfoque na adoção de estratégias pelo Estado frente à “questão social”. Desse modo, centra-se na análise da proteção social nos marcos da contemporaneidade burguesa e nos rebatimentos no exercício profissional do assistente social.

O Terceiro capítulo prioriza o debate acerca da judicialização da “questão social” no Brasil e o exercício profissional do assistente social no Ministério Público. Para tanto, contextualizou-se o Serviço Social no campo sociojurídico, bem como se caracterizou o Ministério Público no Brasil e o exercício profissional do Assistente Social nas Promotorias de Justiça.

Por fim, intenta-se que esta reflexão crítica, derivada das contribuições resultantes do referido estudo bibliográfico acerca da crescente inserção da judicialização da “questão social” e dos desafios postos ao exercício profissional no campo sociojurídico, possa subsidiar futuras análises.

A expectativa é de que este estudo – ainda incipiente - contribua para análise do cotidiano do exercício profissional do assistente social nas Promotorias de Justiça, com vistas ao fortalecimento de ações que visem o alcance de mecanismos concretos na luta pelo projeto ético-político do Serviço Social, frente a outros projetos em disputa em nossa sociedade.

1 A “QUESTÃO SOCIAL” NO CONTEXTO DO CAPITALISMO TARDIO: desafios para o exercício profissional do assistente social

A lógica expositiva deste Capítulo embasa-se na discussão contextualizada da “questão social” no cenário do capitalismo contemporâneo, também denominado de capitalismo maduro ou capitalismo tardio.

Essa discussão teórica estrutura-se em dois pontos, a saber: a “questão social” no Brasil no atual cenário de conformação capitalista e a “questão social” *versus* Serviço Social: desafios ao exercício profissional do assistente social no marco contemporâneo. Trata-se de uma abordagem analítico-crítica de corte histórico, construída a partir das contribuições teóricas de autores, predominantemente da literatura do Serviço Social, como: Yamamoto, Netto, Mota, Silva, Gomes, Pastore, Pereira, Santos, Yazbek, Guerra, Tavares, Mattos, Almeida e Montañó.

1.1 Questão Social no Brasil no atual cenário de conformação capitalista

Refletir acerca da “questão social” constitui-se indispensável à formação do Assistente Social, porquanto ser a “questão social”, historicamente, o objeto da ação desse profissional.

O estudo sobre a “questão social”, historicamente, é determinado pelo surgimento da Política Social. Portanto, “questão social” e Políticas Sociais imbricam-se; trata-se de dois lados de uma mesma moeda, enquanto o primeiro é a ação (da classe operária), o segundo (a burguesia e Estado) é o resultado do processo produtivo e reprodutivo de exploração da classe operária.

Ademais, a apreensão sóciohistórica, política e econômica das categorias “questão social” e política social é basilar para a leitura crítica sobre as demandas que se apresentam no cotidiano profissional do assistente social, não como aspectos individualizados e fragmentados da totalidade social, mas, inseridas em uma dada sociedade capitalista que apresenta múltiplas contradições que se materializam através de expressões multifacetadas da “questão social”.

A tradição teórica marxista, da qual a categoria profissional tem se referenciado ao longo do seu recente processo de construção de conhecimento, oferece subsídios para se entender a “questão social” em âmbito mundial e, mais precisamente, no Brasil.

A institucionalização da Política Social advém como resposta da sociedade capitalista industrial ao processo de mobilização e organização da classe operária em luta por direitos. No contraponto, a estratégia das classes burguesas, concretizada pela ação do Estado é forjada para dirimir o impacto das lutas dos trabalhadores. Nesse contexto de expansão do modo de produção industrial e do agudizamento das lutas operárias, emerge a “questão social”.

Elucidada por Netto (2005), como o fenômeno de pauperismo (absoluto) da população trabalhadora, a “questão social” constituiu-se como o aspecto mais imediato da instauração do estágio industrial do capitalismo nos países centrais, ao fim do século XVIII.

Segundo o autor, esse fenômeno caracterizou-se não somente pela desigualdade social, como pela nova dinâmica da pobreza que se generalizava, gerando desdobramentos, sobretudo, políticos, ao se configurar como real ameaça à ordem societal capitalista vigente.

Para Netto (2005), a designação do termo “questão social” trouxe à luz o caráter antagônico dos interesses das classes sociais fundamentais e resultou na clareza de que sua resolução efetiva seria função da inversão da ordem burguesa, decorrente da passagem do proletariado da condição de classe em si a classe para si.

Netto (2004) acrescenta que o desenvolvimento capitalista produz necessariamente a “questão social”, de modo que diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da “questão social”, não sendo, portanto, uma sequele transitória do capital, já que sua manifestação é constitutiva do desenvolvimento desse sistema de produção.

Para Mota (2010) o desenvolvimento do capitalismo levou parte dos trabalhadores a engrossarem as fileiras dos sobrantes e disponíveis ao trabalho, tornando-se objeto de legislações assistencialistas e repressivas. Mas, é somente quando os trabalhadores se organizam como sujeito coletivo, dando voz aos interesses e necessidades do proletariado enquanto classe para si, exigindo melhores condições de trabalho, ganhos econômicos e, no limite, a supressão do

capitalismo, que as classes dominantes adotam medidas de enfrentamento à “questão social”.

No caso do Brasil, Iamamoto (2004) situa historicamente a emergência da “questão social” no período de 1917 a 1920, em que a densidade e combatividade das manifestações operárias de inconformismo marcaram para a sociedade burguesa a presença ameaçadora do proletariado à beira do pauperismo.

O desdobramento da questão social é também a questão da formação da classe operária e de sua entrada no cenário político, da necessidade de seu reconhecimento pelo Estado e, portanto da implementação de políticas que de alguma forma levem em consideração seus interesses. (IAMAMOTO, 2004, p. 126)

Entendimento que também é ratificado por Silva (2013) ao sugerir que o avanço da política social condensa respostas às demandas do trabalho e ao mesmo tempo à acumulação capitalista, concluindo-se pela funcionalidade dessa política à atual expansão do capital.

A Política Social nasce, portanto como resultante desse confronto entre lutas por direitos e bens sociais e a “concessão” do Estado como forma de conter os avanços operários, bem como para garantir a reprodução da sobrevivência dessa mesma classe, uma vez que garantia à sobrevivência do exército industrial, assegurando-se também os superlucros capitalistas.

Ao transcorrer esse momento histórico de conquista de direitos ao atual cenário de negação, ou seja, de substituição do fordismo pelo toyotismo, as mudanças daí decorrentes provocaram sérias implicações para a classe trabalhadora, entre elas, a perda do poder de barganha, estremecido pelo crescimento da oferta de trabalhadores e “barateamento da mão de obra”.

Segundo Iamamoto (2007), nesse novo cenário, a “questão social” assume novas roupagens, evidenciada pela imensa fratura entre o desenvolvimento de forças produtivas do trabalho social e as relações sociais que as impulsionam.

Para a autora o resultado desse processo é a banalização da vida, a violência escondida no fetiche do dinheiro que tem no aparato do Estado, a serviço da propriedade e da classe dominante, seu escudo de proteção.

Segundo Gomes (2011) esse recente processo de reestruturação produtiva e, sobretudo, de crise do capital que se tornou mundial e sem precedentes, reeditam com mais vigor problemas afetos à “questão social”, gerando o aprofundamento do

desemprego em massa, da pauperização da classe trabalhadora e rigorosas depressões cíclicas.

Essa nova conjuntura, aliada de outros fatores político-econômicos, proporcionam o redirecionamento da ação do Estado para outros objetivos como a política econômica em função das necessidades do “mercado”, leia-se interesses privados, em detrimento do provimento de proteção social.

Para Yamamoto (2007) esses tempos afetaram a participação do Estado na prestação direta de serviços sociais e no seu financiamento, de modo que a política social submetida aos ditames da política econômica redimensiona-se ante às tendências de privatização e de cortes nos gastos públicos para programas sociais, ora focalizando-os no atendimento à pobreza.

Por outro lado, as atuais Políticas Sociais ocupam lugar de destaque nas esferas tanto públicas, quanto privadas, estas, com o surgimento do chamado Terceiro Setor, cancelando os apelos do Estado ao voluntarismo. Assim, à medida que o ente estatal se exime de suas responsabilidades, convoca a sociedade a assumir o “combate à pobreza”, ressurgindo o fenômeno da “refilantropização da questão social”. (YAZBEK, 1995)

Os agravantes para a população usuária das Políticas Públicas (não apenas sociais) são devastadores, vez que os parâmetros de universalidade e equidade dão lugar à focalização e seletividade, alargando o critério de meritocracia e gerenciamento da pobreza, fatores que não apenas deixam de atender aos princípios constitucionais, mas reproduzem e agudizam o ciclo da miséria vigente no nosso país.

Este fenômeno, segundo Yamamoto (2007) alarga os níveis de exploração e de desigualdades, assim como, insatisfações e resistências presentes nas lutas do dia-a-dia, ainda carentes de maior organicidade e densidade política.

Para a autora, essas lutas silenciadas pelos meios de comunicação condensam a recusa do instituído e expressam iniciativas tensas e ambíguas que adensam um processo de acumulação de forças que procura avançar historicamente no horizonte da igualdade.

Neste sentido, o ciclo de desigualdade intensifica-se, e, a responsabilização pelo quadro generalizado de pobreza é apontada para o próprio sujeito, culpabilizado por sua condição de “ser pobre”.

Iamamoto (2007) remata que essa tendência, de naturalizar a “questão social”, assentada na repressão e no assistencialismo, gera um processo de criminalização científica da “questão social”.

Pastorine (2010) infere que a “questão social” contemporânea nas sociedades capitalistas mantém a característica de ser expressão concreta das contradições presentes nas relações entre classes e entre estas e o Estado. As relações entre capital e trabalho, no entanto, não são invariáveis como tampouco, a forma de organização do capital e do trabalho.

Entretanto, assinala que atualmente há uma noção vigente de se conceituar a “questão social” à situação daqueles que estão fora do contexto de trabalho. Essa concepção encobre o debate de luta de classes, atravessada por interesses contraditórios e em conflito, além de reduzir o sujeito a mera condição de excluído.

O uso do conceito de exclusão social adéqua-se plenamente à sociedade que se arvora como harmônica e traz em si a falta de questionamento da raiz do problema que gera essa chamada exclusão social, obscurece, assim, a “questão social” da relação social fundada na ordem do capital.

Iamamoto (2007) elenca inúmeras designações a que são submetidas às classes empobrecidas, como “coletividades anormais”, “povo amorfo” em um tom predominante de que a vítima é culpada, de que a pobreza é um “estado da natureza”, comum em nossa sociedade.

Obviamente, viver em uma sociedade harmônica significaria não existir classes fundamentais, no máximo alguns indivíduos em situação de desajuste que não conseguiriam “integrar-se” no coeso tecido social, e, a estes lhes restaria à resposta fundada na integração, no lastro do conceito de inclusão social, portanto, o apogeu de uma política social dita inclusiva.

Mota (2010) tem problematizado na literatura do Serviço Social sobre os mecanismos de enfretamento da “questão social”, como a instituição de direitos protetivos, através da oferta de bens e serviços, ou seja, de políticas sociais.

Para Pereira (1998) outras características dessa modalidade de proteção social, é que o Estado, tendo exercido um papel predominante na provisão coletiva, passa a atuar junto a três setores não oficiais, ou não governamentais, que são o voluntariado, comercial/mercantil e informal, este último baseado nas relações de família e comunitárias, dando ênfase a ajuda mútua e às colaborações derivadas do potencial solidário da sociedade.

Portanto, considerando que já se dispõe de um número razoável de publicações, sobretudo, na área do conhecimento do Serviço Social que tratam das particularidades e funcionalidades da provisão estatal, sob a forma de políticas e benefícios sociais, para a preservação do sistema capitalista, o que interessa para fins deste trabalho é refletir acerca das atuais formas de enfrentamento da “questão social” pelo Estado brasileiro.

Mota (2010) assevera que a institucionalização da Política de Assistência Social como política pública e a consideração de serviços e benefícios como direitos projetaram essa Política para novos patamares, para além do *status* de simples caridade.

Essa autora destaca que a década de 1990 marcada pela crise econômica que atingiu as sociedades periféricas, encontrou na assistência social o lastro necessário para dar cobertura ao que estaria por vir, o desemprego e a precarização do trabalho, mas, situações que extrapolariam os objetivos de uma Política de Assistência Social.

Para a referida autora esse período é abalizado pela ofensiva das classes dominantes em dar centralidade à assistência social como mecanismo de enfrentamento à “questão social”, de modo que mais do que uma política de proteção social, torna-se um fetiche social. Tendo em vista a impossibilidade de o Estado garantir o trabalho, tem-se uma ampliação do raio de atuação da assistência social, revelando um novo perfil de usuário, além dos pobres e inaptos ao trabalho, os desempregados.

Nesse sentido, Mota (2010) esclarece a razão porque as classes dominantes invocam a política de assistência social como solução para o combate à pobreza, imprimindo-lhe o selo de enfrentamento “moral” da desigualdade, sem entretanto, questionar até quando o estado poderá tratar a pobreza como uma questão meramente de assistência social.

A partir da tradição teórica adotada, afirma-se que as condições de vida e trabalho do enorme contingente de pessoas que vivem à margem da produção e usufruto da riqueza socialmente produzida, revelam que a desigualdade social é inerente ao desenvolvimento capitalista e das suas forças produtivas.

Seguindo essa linha conceitual, Santos (2012) também assegura que a Política de Assistência Social não pode substituir políticas de emprego ou mesmo de Seguridade Social, assim como não tem qualquer impacto significativo descolada

das causalidades macroeconômicas que reproduzem os elevados patamares de concentração de renda no Brasil.

Mesmo porque, conforme evidencia Gomes (2011), a “questão social” em seu ato fundante e todas as consequências sociais não serão eliminadas por mais esforço que se faça para aperfeiçoar a ordem social vigente e que, portanto, a degradação das condições de vida e trabalho das classes subalternizadas não é um problema que pode ser resolvido com medidas políticas, administrativas, governamentais, ou legais, já que é resultado da contraditória relação social, cuja base é a propriedade privada.

Nessa breve incursão acerca da “questão social” nos marcos da conformação capitalista, é importante salientar que as estratégias de enfrentamento que são forjadas a partir da perspectiva conservadora têm sido imprimir ao seu enfrentamento, ações que atualizam o modelo neodesenvolvimentista, como certifica Silva (2013), que contribui para a naturalização da “questão social” e que muito embora revertam alguns índices estatísticos, não estabelecem, de fato, a distribuição de renda.

Tendo em vista a capacidade imanente de o atual sistema produtivo aprofundar a pobreza e os níveis de exploração do trabalho e, por conseguinte, atualizar e gerar novas e multifacetadas expressões da “questão social” é premente a necessidade da compreensão teórico-política dos fundamentos da “questão social”, que está no centro da Lei geral de acumulação capitalista.

Dessa forma, torna-se necessário afinar o senso crítico, à leitura do real já que, como expõe Netto (2000), ter consciência política não é o mesmo que compreensão teórica, com vistas ao desvelamento das muitas expressões da “questão social”, que se apresentam cotidianamente na vida social e, nos espaços ocupacionais em que atuam os assistentes sociais.

Nesse espaço, devem ser forjadas estratégias para não naturalização da “questão social”, e, assim, explorar a capacidade de resistência desses profissionais junto a outros sujeitos coletivos no intuito de empreender ações que visem não apenas a emancipação política, mas, sobretudo, a emancipação humana.

1.2 “Questão Social” versus Serviço Social: desafios ao exercício profissional do assistente social no marco do capitalismo contemporâneo

Frente ao processo de mundialização e financeirização da economia e de abertura democrática, o país passou a receber influxos de dois projetos sociais antagônicos: de um lado, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, dado o reconhecimento dos direitos sociais lá incluídos; do outro, o desmantelamento dos direitos recém-conquistados na Carta Magna, frente ao processo de internacionalização da economia e flexibilização do mercado mundial, de cariz neoliberal.

Para Sousa e Sarmento (2009), a Carta Constitucional trouxe grande contribuição já que a partir deste texto, a figura dos setores subalternos dá lugar a de sujeitos de direitos e as suas necessidades sociais, passam a ser reconhecidas como deveres do Estado.

Assim, se de um lado, a promulgação da referida Constituição garantiu direitos sociais até então não reconhecidos, de outro, o processo de ofensiva neoliberal, chancelado pelos organismos multilaterais, forjou uma agenda política embasada no afastamento do Estado da arena social, trazendo à tona o apelo à “refilantropização da questão social”, como afirma Yasbek (1995).

Esse estágio do capital conforma-se pela flexibilização no mundo do trabalho, entendida como desregulamentação dos direitos conquistados; pela crescente precarização e degradação da força de trabalho; e pelo aprofundamento do trabalho alienado, através da emergência do subproletariado, dos subcontratados, do trabalho temporário e instável, do rebaixamento salarial, da terceirização e desqualificação dos serviços.

Também materializou-se, sobretudo, nos países periféricos, mediante “políticas de ajuste estrutural”, que de acordo com Iamamoto (2007), materializaram-se através da abertura da economia ao mercado exterior, maior competitividade nas atividades produtivas; escassa presença do Estado na economia, estabilização monetária como meio de controle dos processos inflacionários e exigência da redução da dívida pública, acarretando a elevação do ônus para as políticas sociais.

Nesse cenário, verifica-se, segundo Netto (2012) profundas modificações da força de trabalho, marcadas pela heterogeneidade e degradação, visto que no conjunto dos que vivem da venda de sua força de trabalho, está claro que a classe

operária que fixou sua identidade classista (sindical e político-partidária) enfrentando o capitalismo monopolista, experimentou mudanças significativas, frente às divisões, cortes e recomposições, postas por alterações na divisão social e técnica do trabalho.

O autor conclui que aquele conjunto, hoje mais do que nunca, é bastante heteróclito, tendo sofrido profundas modificações nas suas camadas situadas no que se pôde chamar de rés do chão da ordem burguesa, cuja existência vem sendo degradada progressivamente pelo capitalismo contemporâneo, a miríade dos segmentos desprotegidos, que não podem ser sumariamente identificados ao lumpem “clássico”.

Inclui neste universo, segmentos heterogêneos como aposentados com pensões miseráveis, crianças e adolescentes sem cobertura social, migrantes e refugiados, doentes estigmatizados e trabalhadores expulsos do mercado de trabalho (formal e informal).

É fato que a conjuntura citada trouxe profundas inflexões para o mercado de trabalho, inclusive para o assistente social. Conforme Iamamoto (1998), mesmo que essa categoria detenha um conjunto de prerrogativas como a presença de um Código de Ética, relativa autonomia, prescrição de marcos regulatório e normativo, o mercado profissional é também partícipe do processo de trabalho coletivo em equipes interdisciplinares e organismos institucionais.

Desse modo, o cotidiano do exercício profissional se expõe a vários condicionamentos que, aliados à posição política adotada, pode resultar em determinadas consequências que beneficiam ou a hegemonia do projeto político do capital ou aquele que se coaduna com o horizonte de lutas por direitos da classe trabalhadora.

No marco da constituição histórica do projeto ético-político da profissão do assistente social, tem-se por suposto que a aquisição por esse sujeito profissional de uma dada intencionalidade, segundo Guerra (2011), confere particularidades que apontam para o exercício profissional, direcionado a resultados que excedam a dimensão técnico-operativa, mas que contribuam com o horizonte de construção de uma sociedade política e humanamente emancipada.

Os elementos fundamentais da defesa do projeto ético-político da profissão, derivado do processo de renovação profissional, embasam-se na Lei N.º 8662/93 que regulamenta a profissão, na elaboração da Resolução CFESS N.º 273/93 que

aprovou o atual Código de Ética Profissional, e, nas Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social, aprovadas em 2002 pelo Conselho Nacional de Educação.

Tais elementos ou instrumentos profissionais oferecem direcionamentos a serem seguidos pelos sujeitos profissionais na perspectiva de contribuição para a construção e consolidação de uma sociedade que tenha como valores éticos centrais, conforme referenciados no Código de Ética de 1993, a liberdade, a ampliação da cidadania e o aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida.

Segundo Netto *apud* Silva (2010), os projetos profissionais apresentam a autoimagem da profissão, ao elegerem os valores que a legitimam, além de formularem requisitos para o seu exercício, estabelecem balizas de relação com usuários, com outras profissões e instituições públicas e privadas.

No caso específico do desenvolvimento do Serviço Social no Brasil, de acordo com Silva (2010) o projeto segue na direção de uma tradição de pensamento fundada no materialismo histórico como referencial teórico hegemônico, que requisita um exercício profissional crítico, já que constitui-se a partir das dimensões técnica e teórico-metodológica e que se articulam a seu caráter interventivo no trato das expressões da questão social, implicando uma orientação ético-política articulada a uma práxis social crítica.

O Código de Ética de 1993 constitui-se como um instrumento que confere à profissão um pressuposto ético-político, que remete ao enfrentamento das contradições da sociabilidade burguesa que inviabilizam o livre desenvolvimento dos cidadãos, e que se apresentam no cotidiano à categoria, sob a forma de violência e desigualdade de classe, geracional, gênero, etnia e outras. Tais expressões da “questão social” devem ser enfrentadas pelo conjunto profissional atrelado ao projeto emancipatório de sociedade, com fundamento nos princípios éticos de liberdade, cidadania, equidade social e defesa intransigente dos direitos humanos.

Para Netto (2000), esse projeto reconhece na categoria liberdade o valor ético central, apresentando possibilidades de escolha entre alternativas concretas. Em sua dimensão política, o projeto apresenta posicionamento a favor da equidade, endossado na premissa de universalização no acesso aos bens e direitos sociais.

No tocante à dimensão técnico-operativa, o projeto ético-político da profissão assinala, através do aludido referencial ético, o compromisso com a formação

acadêmica de qualidade e com o constante aprimoramento intelectual na perspectiva de assegurar a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

A Lei N.º 8662/93, que regulamenta o exercício profissional, é outro instrumento em que se consubstancia e legitima a função social da categoria, reconhecida e demandada historicamente, estabelecendo as atribuições privativas e competências aos agentes profissionais e tornando hábil a exercer a profissão, somente os diplomados bacharéis em Serviço Social.

Portanto, o projeto ético-político da profissão materializado através dos marcos ético, técnico e normativo, muito embora apresente compromissos dirigidos à categoria no exercício de suas funções, revela o compromisso com a construção de uma nova sociabilidade, fundamentado na emancipação política e humana.

Nesse sentido, o projeto ético-político do Serviço Social, forjado, legitimado e requisitado na sociedade de classes, abaliza por atuar técnica e eticamente ao lado dos trabalhadores que historicamente tem participado do processo produtivo, embora alijados do acesso à riqueza coletivamente produzida.

O Serviço Social, detentor de um arcabouço técnico-operativo, teórico-metodológico e ético-político e enquanto categoria profissional assalariada inserida na divisão sócio-técnica do trabalho direciona-se a favor da classe que vive do trabalho. Nesse entendimento, incorpora sua capacidade crítica com vistas à adoção de um conhecimento analítico da realidade brasileira de modo a decifrar a dinâmica sócio-institucional, adotando posturas crítico-propositivas nos processos de planejamento e sistematização da intervenção, contrariando a perspectiva de executor terminal das políticas sociais. (IAMAMOTO, 1998)

A rigor, sabe-se que esse tem sido o posicionamento político majoritário assentado nos encontros, assembleias e demais eventos profissionais. Entretanto, cabe destacar que o projeto ético-político tem sido tensionado pelo projeto neoliberal, que detém hegemonia em escala mundial e cujos rebatimentos nefastos representam, segundo Netto (1998), uma ameaça real a esse projeto, que também sofre disputas no interior da profissão. Assim, defender e implementar esse projeto do ponto de vista conservador é “marchar na contra mão da história”.

Historicamente, reconhece-se que o ano de 1988 constitui-se um marco para a trajetória de afirmação dos direitos políticos, tendo em vista a promulgação da atual Constituição.

Entretanto, a partir da década de 1990, sucessivas lideranças políticas são eleitas, cujos projetos de governos, não somente autenticam os ditames do Consenso de Washington, como introduzem no país as práticas neoliberais. Essas práticas produziram o agravamento das expressões da “questão social” na medida em que as diretrizes neoliberais, forjadas em um país com característica econômica dependente e periférica, repercutem no legado da massa geral de trabalhadores e na “produção em larga escala” da população sobrando.

De acordo com Soares (2002, p. 18) é possível verificar que: “[...] os custos sociais têm sido pagos primordialmente pelos países periféricos, mas, de modo geral, houve uma piora nos padrões de equidade social, herdados do padrão de desenvolvimento do pós-guerra”.

Na perspectiva de ampliação da taxa de lucro, restou aos órgãos “multilaterais” elaborarem instrumentos que prescrevessem a retirada progressiva da presença estatal, centralizando na progressividade dos saldos positivos nas balanças comerciais e como assevera Iamamoto (2007) na trindade econômica, ao incorporar fontes de renda independente do trabalho produtivo, distribuídas no interior da classe capitalista sob a forma de lucro industrial e comercial, renda fundiária e juros.

A adoção pelos países periféricos latinos aos ajustes estruturais deu-se, sobretudo pela abertura comercial, desterritorialização dos oligopólios industriais e comerciais, aumento do desemprego, progressão da informalidade e precariedade da mão de obra. No inventário desses fatores, engendra-se a reatualização de Políticas Sociais a partir de programas sociais de caráter emergencial e seletivo, sob a égide do Estado mínimo, ao ingressar na arena política apenas para garantir a segurança e dar respostas focais aos segmentos mais marginalizados ao sistema.

Nesse entendimento, Netto (2005) assegura que a política social do Estado burguês no capitalismo monopolista configurando a sua intervenção contínua, sistemática e estratégica sobre as sequelas da “questão social” oferece o paradigma da indissociabilidade das funções econômicas e políticas própria do sistema capitalista maduro, sendo através desta política social, que o estado burguês procura administrar as expressões da “questão social” atendendo às demandas da ordem monopólica e conformando sistemas de consenso variáveis, mas operantes.

Nessa direção interpretativa, cita-se Tavares (2002, p.22) que relaciona a política econômica neoliberal dos ajustes e os mecanismos focalistas da política social, direcionados ao trato da pobreza.

As propostas de focalização no ataque à pobreza e de economicidade e eficiência consagradas no Consenso de Washington e, em particular nos programas do Banco Mundial não passam de uma tentativa de racionalizar a situação de agravamento geral das situações de pobreza e desamparo social a que foram conduzidos quase todos os países periféricos submetidos ao ajuste.

A implementação do Estado mínimo com o desmonte das políticas públicas põe em xeque o conjunto das conquistas históricas dos trabalhadores. Como era de se esperar, essas novas políticas de corte neoliberal mostraram-se ineficazes e insuficientes para diminuir a desigualdade social existente, mesmo com o apelo ao solidarismo social que visava dar minimamente respostas a uma necessidade social, subvertendo o papel de responsabilidade atribuído ao Estado, configurado a partir da Carta Magna, como Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, para Mattos (2012) a ideia de Estado democrático de direito deve ser lido, como Estado de direito burguês, já que não garante nem mesmo aquilo a que se propõe garantir fundamentalmente, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, como não garante a sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e da marginalização e nem redução das desigualdades sociais e regionais.

Para Iamamoto (2007), as necessidades sociais das maiorias, a luta dos trabalhadores organizados pelo reconhecimento de seus direitos e suas refrações nas políticas públicas, sofrem uma ampla regressão na economia política do capital, em seu estágio neoliberal, atingindo a plenitude de seu desenvolvimento e alienação.

Na medida em que se comprova a ineficácia de tais Políticas e, sobretudo o agravamento, não apenas a partir destas, das condições de vida humana, cresce em proporção a tomada de medidas que possam pôr um limite, como se possível fosse, ao limiar da degradação humana. Trata-se da única forma possível de manter a força de trabalho humano, único meio capaz de manter e ampliar os níveis de exploração e expropriação da mão de obra e progressivamente expandir o capital.

Nessa direção, Mattos (2012, p. 09) indaga a quem serve esse modelo de Estado? Qual seu objetivo e a que projeto social ele é funcional, útil? “Para que serve? Serve para garantir a propriedade e sua transmissão. Serve para impor um estado religioso, que anestesia a exploração do homem pelo homem, prometendo o reino dos céus aos miseráveis, em troca de subordinação e resignação”.

Há que se destacar que os defensores do ideário neoliberal apoiam-se na falsa ideia de que com o crescente e permanente afastamento do Estado frente às respostas para as necessidades sociais, tem-se em contrapartida a saudável possibilidade - através do apelo moralizante, estímulo ao crescimento de redes sociais de solidariedade e voluntariado - da elevação pela sociedade do fomento de espaços para a organização e mobilização social. Isso significa um retorno ao fenômeno que Yasbek (1995) denomina como “refilantropização da questão social”, que provoca uma inversão dos papéis na relação entre Estado e sociedade.

Nesse sentido, ao aprofundar o esgarçamento das políticas públicas sociais, o Estado neoliberal outorga a transferência de suas responsabilidades constitucionais para a sociedade civil “organizada”, mobilizando novas relações junto a entidades filantrópicas e assistenciais que constituem o chamado terceiro setor, para dar respostas focais aos chamados “problemas sociais”, na medida em que demandas atendidas via mercado destinam-se aos segmentos que detêm as condições materiais de acessá-las.

A este respeito, Netto (2012) aponta que a desqualificação do Estado tem sido, a pedra de toque da *ideologia neoliberal*, de modo que o “Estado mínimo” pretende fundamentalmente ‘Estado máximo para o capital’; constituindo-se o “projeto histórico da direita”, com vistas a liberar a acumulação capitalista de todas as cadeias impostas pela democracia.

Constata então, que esse projeto conquistou, uma ponderável hegemonia a partir de uma cultura política antiestatal, e que esta ideia não é estranha às relações contemporâneas entre Estado e sociedade civil.

Na mesma direção interpretativa, Almeida (2004, p. 75) sinaliza para a crise da reprodução social, derivada do deslocamento do Estado, que se concretiza na chamada contrarreforma ou reforma do Estado de cunho neoliberal.

Atualmente, convive-se, por um lado com a presença dos mais variados mecanismos de reprodução social, ameaçados pelas desmedida lei do mercado, geradora de grandes contingentes

“excedentes” ou “sobrantes”, não assimiláveis pelos processos tradicionais de trabalho; por outro, o Estado sob a pretensa reforma – afasta-se (ou reduz sua intervenção) do cumprimento de suas funções no tocante à reprodução social, pois em crise o sistema de proteção social.

Montaño (2005, p. 165), critica a emersão da cultura “altruísta”, fincada na noção de solidarismo na perspectiva de ajuda aos necessitados, contra a chamada “homogeneização” da resposta estatal e propulsora de uma cultura colaboracionista, onde cidadãos em geral estariam percebendo a necessidade de ajuda ao próximo; contra o “quietismo” e o “conformismo” derivados da paternalista intervenção estatal.

O que se evidencia por trás desses discursos, é o ideal doutrinário neoliberal cujo objetivo é promover ajustes na máquina estatal e dar conta do desmonte da área social do Estado, orientado para a restrição ou retração de gastos com as políticas públicas sociais e limitando o seu papel ao gerenciamento dessas políticas.

Merece destacar que a solidariedade- imanente à condição de ser humano - não está sendo contestada, mas a forma funcionalista com que se apregoa essa ideia em substituição ao dever de Estado no atendimento às necessidades da maioria da população, materializados como direitos sociais.

A atual lógica da solidariedade que se apregoa pelas redes e indivíduos sociais defende o altruísmo e a boa vontade dos cidadãos fartos de bens que desejem doar os seus excessos, optando por fazê-lo como lhe convier de forma aleatória e assistemática, ou ainda com finalidades outras. Exemplo dessa lógica é o caso das empresas socialmente responsáveis que convertem suas boas ações em maiores lucros.

O novo ordenamento ídeo-cultural de cunho neoliberal, normatizado nas esferas jurídicas por meio da criação de fundos de solidariedade, ONGs e OSCIPs, com vistas a respostas fora da esfera pública estatal, reforça o sucateamento e a desresponsabilização do Estado no trato das expressões da “questão social” e o solapamento dos fundamentos constitucionais de universalidade, integralidade e equidade.

Outra dimensão posta a partir da transferência de responsabilidade da esfera estatal para o setor privado é o esvaziamento da noção de direito, escamoteado pelo retorno às velhas práticas de participação mediante a releitura da cultura do favor, de viés clientelista e mandonista, além do espraiamento das ideias supraclassistas e

suprapartidárias, muito em voga, através das campanhas solidárias, do “todos contra a fome” e “todos pela educação”.

Trata-se de desqualificar o debate em torno da contraditória dinâmica capitalista e da representação da histórica luta de classes, naturalizando a “questão social”; com o retorno do discurso da benemerência em detrimento dos princípios defendidos na Carta Magna de 1988.

A rigor, sabe-se que tais ações encobertas sob a camuflagem da solidariedade pelas mãos da sociedade civil, não passam de uma estratégia de classe para que, privilegiando respostas voluntárias, meritocráticas e pontuais baseadas no focalismo e na seletividade dos mais miseráveis entre os pobres, reforçam a ideia de inoperância e decadência do aparelho do Estado, previsto na normativa constitucional.

Defende-se, portanto, a participação ativa e orgânica da sociedade, sobretudo no exercício do controle social e em defesa dos direitos. Essa defesa direciona-se na luta por mais trabalho e renda, ou seja, no acesso ao patrimônio social, político, cultural e econômico de que dispõe o Estado brasileiro.

Por outro lado, como consequência da reprodução ideológica de respostas às expressões da “questão social” tem-se o aprofundamento do desmantelamento dos processos civilizatórios, como bem explicita Tonet (2002), qual seja, de que a degradação do conjunto da vida humana, acarreta a transformação das pessoas em meros objetos, no apequenamento da vida cotidiana, no rebaixamento do horizonte da humanidade que leva a aceitar, com resignação, a exploração do homem pelo homem sob a forma capitalista, como patamar mais elevado da realização humana.

Tonet (2002, p. 108) reitera seu pensamento, ao inferir que: “[...] trata-se apenas de deixar claro que a raiz mais profunda da crise que o mundo vive hoje está nas relações que os homens estabelecem na produção da riqueza material”.

Continua ainda: “E, com isso, para opor-nos firmemente à ideia, muito difundida, de que o mundo está em crise por causa da perda dos “verdadeiros” valores tradicionais”. (TONET, 2002, p. 108)

O teórico marxista observa que a crise instaurada na sociabilidade contemporânea atrela-se ao processo de produção capitalista não mais restrito à esfera local, mas mundializado, de tal forma que algumas de suas expressões, antes latentes, tornam-se cada vez mais visíveis porque são sentidas por todas as classes

sociais, localizadas em todos os territórios, de modo que cada sujeito individual e/ou coletivo faz leituras das situações vivenciadas conforme sua visão de mundo.

Refere ainda que tal visão é condicionada pelo caráter de classe, a isso somada à reprodução desses conceitos, que são determinados por blocos de poder que possuem a apropriação dos meios de comunicação, reproduzem os valores e os modos de ser e de agir de uma determinada classe, como corretos e figuram como verdade única.

O autor afirma ainda de forma clara que a raiz dos problemas enfrentados pela população, representa a contra face desse processo de produção de mercadorias que por estar em seu estágio mais avançado, tende a tornar-se cada vez mais danoso às relações entre os homens e entre estes e a natureza a fim de erguer-se, sendo necessária para isso, a colocação de grande massa da população em condições aviltantes, do ponto de vista dos direitos mais elementares.

Quanto aos aspectos sociais e culturais, assiste-se ao processo de barbarização social, de todos contra todos e da chamada crise dos valores éticos. Reclama-se a falta de ética e probidade político-administrativa, refletindo a descrença nos princípios de justiça e honestidade e tanto mais quando no cotidiano dos trabalhadores.

Nesse sentido, esclarece Tonet (2002) que o que permitir ao homem expandir suas potencialidades, construir um mundo adequado a uma vida digna, atender às suas necessidades, através do uso do patrimônio comum ao gênero humano e participar do processo histórico, como sujeito efetivo, terá um caráter positivo, ao contrário o que se transforma em obstáculo a esse andamento terá um caráter negativo.

Na leitura de Tonet (2002), a sociedade contemporânea está abalizada pela decadência, ou seja, mesmo considerando que em uma era profundamente ligada ao aperfeiçoamento tecnológico, esse desenvolvimento não tem contribuído para a melhoria de vida de toda a sociedade, uma vez que esta mesma sociedade não tem acesso aos bens e serviços necessários a uma vida digna e de qualidade.

Do ponto de vista de Chauí (1999, p. 01), essa forma de sociabilidade é, portanto, profundamente violenta, uma vez considerando-se o conceito de que:

Violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror. A

violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos e inertes ou passivos.

Tem-se, por conseguinte, um ordenamento jurídico e social que, se de um lado, prevê a violência apenas como o ato praticado contra a propriedade privada e com uma carga valorativa extremamente conservadora, de outro, torna invisível que as atuais relações sociais baseadas no autoritarismo, corrupção e formas de preconceito desenham uma sociedade extremamente violenta e uma vez tornando o fenômeno fruto de “anomias” individuais, escamoteia a verdadeira razão de ser do atual estágio do sistema capitalista.

Para Tonet (2002), portanto, a ênfase em todos esses aspectos é uma clara demonstração de decadência dessa sociabilidade, pois quanto mais a realidade objetiva evolui no sentido de desumanização, mais o universo dos valores ganha um estridente caráter de discurso vazio e de moralismo barato.

Considerando o exposto, constata-se uma incompatibilidade cada vez mais ampla entre os valores morais presentes nos discursos e os fatos como objetivamente ocorrem na sociabilidade do capital.

Tanto mais se ampliem os níveis de degradação da vida humana, haverá a necessidade de discutir idealmente alternativas, embora muitas vezes dissociadas da realidade, para resolver o caos da forma de sociabilidade que está posta, seja o apelo à lógica do bem comum, do solidarismo, do respeito ao meio ambiente e do desenvolvimento sustentável como forma de “implantar” valores que no cotidiano não correspondem àqueles levados a cabo pela ordem vigente.

Desse modo, não pode ser diferente o contexto atual já que na perspectiva de Lei Geral da Acumulação, o capitalismo encontra-se no seu estágio mais maduro de exacerbação do lucro, denominada por Lênin (1916) de imperialismo.

De acordo com Lênin *apud* Netto e Braz (2007, p. 180) em uma análise sucinta do capitalismo em sua fase imperialista, podem-se destacar alguns traços que o diferenciam dos estágios pretéritos do sistema do capital, são eles:

- 1) A concentração da produção e do capital levada a um grau tão elevado de desenvolvimento que criou os monopólios, os quais desempenham um papel decisivo na vida econômica; 2) a fusão do capital bancário com o capital industrial e a criação, baseada neste *capital financeiro*, da oligarquia financeira; 3) a exportação de capitais, diferentemente da exportação de mercadorias, adquire uma

importância particularmente grande; 4) a formação de associações internacionais monopolistas de capitalistas, que partilham o mundo entre si; e o termo de partilha territorial do mundo entre as potências capitalistas mais importantes

Diante desse cenário, apresenta-se um horizonte hostil e com reais perspectivas de uma piora, caso sejam aprofundadas ainda mais as raízes que fundam a sociedade vigente.

É nesse contexto que o Serviço Social insere-se, enquanto profissão regulamentada e no que tange ao projeto profissional, ligado a projetos sociais de maior envergadura dentro da atual estrutura social, apontando para o direcionamento de lutas fomentadoras da construção da perspectiva de radicalidade democrática, sinalizado nos instrumentos profissionais, do Código de Ética Profissional, da Lei N.º 8662/1993, que dispõe da regulamentação da profissão; e das Diretrizes Curriculares Nacionais de 1996, elaboradas pela ABEPSS e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação em 2002.

Ademais, a dimensão formativa do assistente social, na perspectiva crítica, constitui-se em uma ferramenta de fundamental importância no processo de luta para consolidação do Projeto Ético-Político da profissão.

Nessa direção, Guerra (2003) afirma que a dimensão formativa deve ter sólidas bases políticas e uma direção social definida, estabelecendo vínculos com o projeto ético político, ter domínio das bases técnico-instrumentais e desenvolver a sua instrumentalidade, no sentido de os profissionais darem respostas cada vez mais qualificadas e ter em vista a construção de novas bases de legitimidade, através do atendimento às demandas imediatas e potenciais; ter uma direção que se articule teórica e praticamente aos projetos e forças progressistas da sociedade burguesa.

Portanto, a dimensão formativa, como reporta Guerra (2003) deve estar estritamente vinculada aos princípios fundamentais, presentes no Código Ética do Assistente Social, a fim de nortear uma atuação profissional crítica e qualificada, que exceda os parâmetros puramente técnico-operativos, direcionando sua ação na perspectiva de efetivação do Projeto Ético-Político profissional dentro do processo de ruptura com o atual contexto de barbárie.

Nesse entendimento, Teixeira e Braz (2010) asseguram que em nossas ações cotidianas são impressas direções que traduzem e fortalecem projetos de

sociedade, posto que o projeto ético político profissional do Serviço Social brasileiro está vinculado a um projeto de transformação da sociedade.

Essa atuação se dá pela própria exigência que a dimensão política da intervenção profissional põe. Ao atuarmos no movimento contraditório das classes, acabamos por imprimir uma direção social às nossas ações profissionais que favorecem a um ou a outro projeto societário. Nas diversas e variadas ações que efetuamos, como plantões de atendimento, sala de espera, processos de supervisão e planejamento de serviços sociais, das intervenções mais simples às mais complexas do cotidiano profissional, nelas mesmas embutimos determinada direção social entrelaçada por uma valoração ética específica.

As demandas (de classes, mescladas por várias outras mediações presentes nas relações sociais) que se apresentam a nós, manifestam, em sua empiria, às vezes revestidas de um caráter mistificador, nem sempre revelando seus reais determinantes, daí que essas demandas devem ser processadas teoricamente. Tendo consciência ou não, interpretando ou não as demandas de classes (e suas necessidades sociais) que chegam até nós em nosso cotidiano profissional, dirigimos nossas ações favorecendo interesses sociais distintos e contraditórios.

Isto posto depreende-se, portanto que a ação do Serviço Social, de forma articulada aos segmentos progressistas da sociedade, deve-se concretizar a partir de pautas que ampliem e aprofundem o horizonte real da democracia, formulando estratégias que avancem para além da efetivação dos direitos sejam sociais, civis e econômicos.

Esses direitos historicamente foram separados como se fossem esferas estanques e autônomas, de modo que por si só, cada um revelasse o significado de acesso e emancipação do sujeito social. Hoje, mais do que antes, deve-se nortear a intervenção pelos fundamentos ético-políticos que visem à construção do ser humano genérico, a emancipação humano-política de cada um e de todos.

O Código de Ética do Assistente Social apresenta princípios fundamentais para uma ação profissional, orientada na perspectiva citada, dos quais se destacam os seguintes:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação exploração de classe, etnia e gênero;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física. (CFESS, 1993)

Sendo o Código de Ética um dos principais instrumentos que dão concretude ao Projeto Ético-Político Profissional, que de forma clara, direciona-se à perspectiva de lutas gerais dos trabalhadores, embasa também o compromisso da categoria com a emancipação humana.

Dessa forma, o projeto profissional pauta-se a partir da defesa da liberdade enquanto valor ético central, sugere pois, que tal valor deva fundar as iniciativas profissionais e a partir do qual desenvolvam-se; refere ainda, o objetivo profissional na perspectiva de expansão dos sujeitos sociais, na medida do acesso universal pelo homem aos patrimônios materiais produzidos pela sociedade.

É possível se verificar a total incompatibilidade entre a liberdade anunciada no projeto profissional e a liberdade apregoada nos moldes burgueses, uma vez que aquela concepção investe na necessidade de que o livre desenvolvimento de um seja condição para o livre desenvolvimento de todos/as, colidindo com a ideia das liberdades individuais neoliberais, pautadas na necessidade de se chegar a patamares superiores a partir das capacidades de cada um, cabendo, portanto, a cada um e a todos a subsunção ao livre jogo do mercado.

No tocante à defesa intransigente dos direitos humanos bem como a recusa do autoritarismo, percebe-se uma tônica de reafirmação da liberdade anteriormente discutida, no sentido de realização das capacidades humano-genéricas e, bem assim, do acesso aos direitos garantidos constitucionalmente, superando, a noção de restrição apenas aos direitos civis e políticos e ampliando-se o leque de acesso para aqueles designados como direitos fundamentais, ou seja, o direito em sua totalidade, os quais, conjuntamente, preveem a provisão das necessidades básicas, da grande parcela da população.

O terceiro princípio que trata da ampliação e consolidação da cidadania refere-se ao compromisso da categoria frente aos demais trabalhadores numa articulação em favor das lutas gerais da sociedade, sendo esse princípio considerado igualmente uma tarefa de todos os cidadãos, estendendo-se ao princípio que versa sobre o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e o respeito à diversidade e ao pluralismo de ideias.

A defesa do aprofundamento da democracia é entendida no Código de Ética Profissional enquanto socialização do patrimônio construído, ou seja, o acesso aos bens sociais, econômicos e culturais da humanidade, na perspectiva da equidade e justiça social.

Diante dessas considerações, é importante destacar que nos limites da sociabilidade capitalista há grandes desafios, no sentido de conquistar os direitos humanos e sociais.

No entanto, convém lembrar que a barbarização da realidade não deve impactar os profissionais, a ponto de adotarem posturas messiânicas, conforme problematiza Iamamoto (1998), posto que trata-se de uma abordagem que tem como base o exercício profissional fundado, nas intenções e propósitos individuais, supervalorizando a ação do sujeito profissional, em detrimento da sistematização e planejamento das ações e da articulação com o conjunto da categoria e com demais atores sociais, aliado da consciência dos limites e desafios que se impõem dentro dos atuais marcos sócio-institucionais.

Por outro lado, a citada autora evidencia a necessidade de não cair nas armadilhas de posturas diametralmente opostas, tão em voga, nos dias atuais:

O fatalismo, inspirado em interpretações que naturalizam a vida social, apreendida à margem da subjetividade humana, redundando em uma visão perversa da profissão concebida como totalmente

atrelada às malhas de um poder tido como monolítico, resultando disso a impotência e a subjugação do profissional ao instituído. (IAMAMOTO, 1998, p. 213)

Os valores e princípios profundamente democráticos que centram o Projeto Ético-Político do assistente social passam atualmente por sérias críticas e enfrentamentos por parte da dinâmica de produção de mercadoria, a qual sobrepõe a lógica do lucro sobre a vida e as necessidades humanas.

Sendo assim, torna-se impositivo ao conjunto da categoria que se propõe a intransigência da defesa dos direitos sociais e humanos, o amadurecimento ético-político, técnico-operativo e teórico-metodológico, como estratégia, para a consecução dos objetivos profissionais e articulando forças com outros sujeitos sociais, que se coadunem no reforço de práticas democráticas.

Esse amadurecimento teórico-crítico requer o desenvolvimento do exercício profissional como trabalho inserido nos processos de trabalho coletivo, seja na prática cotidiana, seja nos processos de pesquisas sobre a atuação profissional e sobre os sujeitos e populações que são público-alvo das ações, requisito indispensável para uma aproximação da realidade tanto dos profissionais, quanto dos que demandam os serviços sócio-assistenciais, articulando a teoria à prática, na perspectiva do compromisso com a qualidade dos serviços prestados.

Propósito também que não prescinde do embate cotidiano pela consolidação dos espaços democráticos, qual seja, a efetiva ocupação da esfera pública, *locus* onde se negociam interesses muitas vezes opostos entre divergentes segmentos sociais, constituindo-se enquanto alavanca propulsora que oportunize a legitimação dos interesses da coletividade e na busca pela cultura da coisa pública.

Em linhas gerais, as requisições de um trabalho comprometido com os objetivos expostos engendram a construção de um profissional competente teórico-técnico e eticamente.

Um profissional que não encerre sua ação como um mero executor terminal das políticas sociais, mas que esteja pronto a responder criticamente às demandas postas ao seu processo de trabalho e inscritas na lei N.º 8662/93, que regulamenta a profissão, quais sejam: a elaboração; execução e avaliação de políticas sociais; realização de estudos sócio-econômicos, com vistas à instrução social de processos; orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias; supervisão; assessoria, consultoria e auditoria em serviço social.

Deve-se, portanto, envidar esforços, no sentido de que para além da legitimação e do reconhecimento do profissional junto ao cidadão usuário dos serviços, e dos segmentos que o requisitam, que o Assistente Social esteja apto a forjar respostas no âmbito macrosocietário, articulando-se com forças sociais que atuem no impulsionamento do desenvolvimento social, incorporando os interesses da coletividade, com a justa distribuição do patrimônio social construído.

Frente a tais argumentos, pode-se concluir que árdua é a tarefa de construção de consolidação do Projeto Ético-Político do Serviço Social, mesmo porque, este se encontra ainda em construção, e deve estar vinculado a projetos societários comprometidos com a superação do capital. Não é possível, portanto, a ele somente a assunção da tarefa universal de salvaguardar os valores que devem transversalizar as ações políticas, rumo a nova sociabilidade.

De outro modo, não cabe apenas aos profissionais de Serviço Social, a defesa e a luta pela consolidação de um projeto de aprofundamento da democracia, posto ser tarefa ampla e que deve partir de demandas vindas das parcelas majoritárias desta sociedade.

2 A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: Contexto do exercício profissional do assistente social no trato da “questão social”

A discussão deste Capítulo centrado na Proteção Social brasileira objetiva contextualizar as condições materiais que deram sustentação ao exercício profissional do assistente social no trato da “questão social”.

Para alcançar essa intenção investigativa de cariz teórico, desenvolveu-se a lógica expositiva em torno de dois enunciados temáticos: as estratégias de Estado frente à “questão social” que forjam a materialidade protetiva das classes trabalhadoras; e a proteção social nos marcos da contemporaneidade burguesa e os rebatimentos no exercício profissional do assistente social, contexto de consolidação e crise da materialidade protetiva das classes trabalhadoras.

2.1 As Estratégias de Estado frente à “questão social”: breve análise histórica da proteção social

É notória a assertiva de Marx, de que toda a história da humanidade foi e é marcada pela luta de classes, tendo em vista a articulação existente entre produção social de riqueza, apropriação privada dos resultados da produção e o crescente empobrecimento das massas trabalhadoras, cujos únicos instrumentos de troca são a própria força de trabalho. De outro modo, o processo de produção de mercadorias é também a reprodução das relações sociais capitalistas.

Neste sentido, conforme Iamamoto (2007) é mediante a sucção do trabalho, que o capital não só se reproduz, mas a mais valia criada se converte em meios de consumo da classe capitalista e em capital adicional empregado em nova produção, em novo meio de exploração do trabalho assalariado.

Portanto, de acordo com Iamamoto (2007), o processo de reprodução nada mais é que a continuidade do processo social de produção, de forma que este não se reduz a mera repetição, mas uma continuidade no decorrer da qual o processo se renova, se recria de modo peculiar, sendo, assim, as mesmas condições de reprodução.

É possível inferir que, para assegurar as condições gerais de produção, o

Estado necessitou e ainda necessita de mecanismos que garantam a continuidade do processo de criação de valor através da apropriação/expropriação do trabalho.

Esse processo se configura, por conseguinte, em principais objetivos de atuação do Estado capitalista, criar mecanismos que aumentem a riqueza socialmente produzida e garantir ao mesmo tempo as condições de sobrevivência da classe que vende sua força de trabalho, sem a qual não há geração de riqueza. Historicamente, na realidade brasileira, essa função do Estado tem o seu apogeu nos idos dos anos de 1970.

Nessa direção, assevera Pereira (1998, p. 119) que é necessário delimitar historicamente a Política Social que “[...] tem a sua origem associada à questão social surgida na Europa no século XIX, no rastro das transformações produzidas pelo processo de industrialização”.

O conceito de Estado de Bem Estar Social vincula-se a um modo de gestão pública, ocorrido na década de 1930, aproximadamente, em que o ente estatal tornou-se uma instituição capaz de, adotando uma postura intervencionista, elaborar e executar Políticas Sociais.

Embora nos limites do capital monopólico, passou a redistribuir renda, bens e serviços à população, tornando-se o “Estado Provedor” de políticas públicas abrangentes, na perspectiva de garantir um mínimo de sobrevivência aos trabalhadores e dar prosseguimento ao projeto de expansão do capital, como alternativa para as históricas crises cíclicas desse modo de produção.

Segundo Pereira (1998), a Política Social, como sinônimo genérico de proteção aos pobres envolvendo o Estado e a sociedade sob as mais distintas justificações (morais, religiosas, educativas correcionais) é um fenômeno antigo que antecede em centenas de anos o advento de dois principais movimentos antagônicos que estão na base da “questão social”.

O primeiro, conforme a autora, é o da economia de mercado que realizou uma profunda transformação na estrutura da sociedade atingindo a organização produtiva, o sistema de trocas e a família, sujeitando-a ao domínio implacável das leis do mercado auto regulável.

Também o da reação aos efeitos deletérios desta economia de mercado que tendo à frente à classe trabalhadora, visando proteger os interesses humanos, relegados ao mais brutal desamparo, apelou para associações mutuais, legislação protetora, alianças de classe e defesa da instituição e extensão da cidadania social,

que passou a ser garantida e provida sob a forma de políticas pelo Estado.

Portanto, é nesse duplo movimento tenso e contraditório, “[...] sensível ao mesmo tempo aos interesses do capital e do trabalho que nasce a política social moderna, integrante de um complexo político institucional mais tarde denominado *Welfare State* ou Estado de Bem Estar Social”. (PEREIRA, 1998, p. 120)

Segundo Mandel *apud* Netto (2005, p. 26) o Estado capturado pela lógica monopolista, apresenta as seguintes prerrogativas, além do financiamento do próprio aparelho estatal “[...] para a reprodução ampliada do capital, [a garantia da] conservação física da força de trabalho ameaçada pela superexploração”.

Para Netto e Braz (2007), de acordo com John Maynard Keynes, o capitalismo não dispunha de condições para disponibilizar inteiramente os recursos econômicos, sendo preciso para evitar as crises cíclicas e suas consequências, que o Estado operasse como regulador dos investimentos privados através do direcionamento dos seus próprios gastos, atribuindo um papel central ao orçamento público como indutor de investimentos.

De acordo com Harvey *apud* Behring e Boschetti (2007, p. 122) a estratégia geral do capitalismo para saídas da crise “[...] permitem que o sistema capitalista altamente dinâmico e em consequência instável adquira suficiente semelhança de ordem para funcionar de modo coerente ao menos por um dado período de tempo”.

Trata-se de um rearranjo institucional para “[...] acomodar a crônica incapacidade do capitalismo de regulamentar as condições de sua própria reprodução” (HARVEY *apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 84)

De acordo com Netto (2005), na idade do monopólio, a ação do estado incide não somente na preservação das condições externas da produção capitalista, mas também na organização e dinâmica econômicas e de forma contínua e sistemática, uma vez que no capitalismo monopolista, as funções políticas do Estado articulam-se organicamente com as funções econômicas.

O então novo *modus-operandi* do Estado burguês decorreu da necessidade de uma função para além da restrita intervenção na área da segurança e defesa da propriedade privada, de modo a garantir e ampliar os percentuais de lucratividade, assumindo os principais setores da economia, investimento na área de transporte, infraestrutura e pesquisa, além da concessão de subsídios a empresas privadas em franca decadência.

Nesse sentido, de acordo com Oliveira (1988), o chamado *Welfare State* como

consequência das políticas anticíclicas, constituiu-se no padrão de financiamento público da economia capitalista, tratando-se, igualmente, da sistematização de uma esfera pública em que a partir de regras universais e pactuadas, o fundo público tornou-se o financiador da acumulação do capital e da reprodução da força de trabalho, atingindo a partir dos gastos sociais, grande parte da população.

Evidencia-se que nesse momento histórico, o Estado atua como um propulsor e organizador da economia, sendo o grande parceiro dos monopólios privados, na medida em que altera significativamente a sua forma de operacionalizar política e administrativamente, para oportunizar as condições necessárias à acumulação do capital privado.

De acordo com Netto e Braz (2007) essa modalidade de intervenção estatal adveio da Crise de 1929, cujos efeitos inspiravam na intelectualidade burguesa, para além da garantia das condições externas para produção e ampliação do capital, o incremento de uma intervenção ampla que envolvesse as condições gerais de acumulação, frente ao contexto sócio-político favorável a outras ideias que não a da acumulação privada dos bens de produção.

O contexto sócio-político que ocasionou as inflexões na economia política dos países europeus foi marcado pela emergência de dois fenômenos que ensejavam emergenciais mudanças nas estratégias do sistema de acumulação, que para Netto e Braz (2007, p. 192) estavam relacionados ao nível de organização e combatividade de amplos setores operários que na Europa industrializada, já apresentavam partidos políticos representantes dos trabalhadores que desenvolviam políticas de massa e chegavam aos parlamentos; também o movimento sindical operário, que adquiria consistência, levantando bandeiras que mobilizavam grandes massas de trabalhadores.

O segundo aspecto para estes autores dizia respeito à revolução dirigida pelos bolcheviques na Rússia, em 1917, com a criação do primeiro estado proletário, que atraiu a adesão de vanguardas operárias, além de significar um duro golpe contra o imperialismo.

Consoante os autores, mais do que o efeito econômico da Revolução Russa que produziu um temor real na burguesia do ocidente com a possibilidade de “contágio” desta experiência para outros países, importava isolar a experiência socialista e impedir que os seus “trabalhadores” seguissem o exemplo que vinha do leste.

A ação do Estado Providência consistiu, pois, numa participação no sentido de injetar ativos na economia, quanto à reprodução da força de trabalho capaz de construir sólidas bases para que o capitalismo monopolista pudesse regular ou diminuir os impactos da crise, a ponto de ser esse período designado como “anos dourados”.

No tocante à atuação desse modelo de Estado, foi perceptível o reconhecimento acerca da necessidade de proteção social, tendo como resultado a construção de políticas públicas e a configuração de um Estado de Bem Estar Social, na medida do reconhecimento que direitos sociais seriam os meios necessários ao amortecimento da crise do capital.

Para Rosanvallon *apud* Pereira (2007) embora o conceito de Segurança Social tenha sido oficialmente empregado nos Estados Unidos, em 1935, pelo presidente Franklin Delano Roosevelt com a criação do *New Deal* (1933/1937), esse conceito ganhou relevância, a partir de William Beveridge que, em 1942, elaborou Plano Beveridge que visava libertar o homem da necessidade.

Para Pereira (2007, p. 112), o Plano Beveridge propôs uma Política Social que comprometia o Estado com as seguintes medidas:

- Lei de subvenção á família criada em 1945, para garantir pagamentos semanais para cada criança;
- Lei de seguro nacional e de acidentes industriais, criada em 1946, para garantir a provisão compulsória de seguro contra a perda de ganhos e entre outras proteções, auxílios desemprego, doença e invalidez e pensões aos idosos;
- Serviço Nacional de Saúde, que introduziu em 1946, um serviço de saúde gratuito para todos;
- Assistência Nacional que em 1948 aboliu a lei dos pobres e as workhouses, criando um conselho de assistência nacional para prover pagamentos para pessoas com idade acima de 16 anos que possuíssem recursos abaixo do nível considerado necessário para suprir as suas necessidades [...].

Segundo essa autora, os governos passaram a desenvolver políticas de pleno emprego, com base na doutrina Keynesiana que revolucionou o pensamento econômico entre os anos de 20 e 30 do século XX.

Ainda conforme a autora, a partir dessa perspectiva, os mínimos sociais passaram a ter uma conotação mais ampliada, incluindo políticas de manutenção de renda, geralmente na forma de segurança impeditiva de resvala de cidadãos social e

economicamente vulneráveis para baixo de uma linha da pobreza legitimada para a sociedade.

Além de mecanismos adicionais de proteção social foram criados, como serviços sociais universais de educação e saúde, proteção ao trabalho e garantia do direito a acesso a esses bens e serviços, conformando-se assim a fase de ouro das políticas de proteção social, em que a otimização da satisfação das necessidades humanas básicas tornou-se, na Europa, uma tendência promissora.

Embora o Estado de Bem Estar Social tenha se constituído como a alavanca propulsora do sistema capitalista, tendo se tornado o Estado o principal investidor do capital privado com vistas a contenção da crise sistêmica, este por outro lado, serviu naquele momento histórico como sendo a materialização do acesso de direitos pelos trabalhadores, configurando-se portanto como uma vitória histórica do movimento operário.

De acordo com Mandel (1923) firma-se uma peculiaridade desse período que foi a ampliação da legislação social, expressando uma concessão às crescentes lutas do proletariado, em vista de salvaguardar a dominação do sistema capitalista de ataques mais radicais por parte dos trabalhadores.

Para esse autor, o impulso da legislação social determinou uma redistribuição considerável do valor socialmente criado do orçamento público, absorvendo percentagens cada vez maiores dos rendimentos sociais.

Pode-se dizer que, a partir do entendimento elucidado por Mandel (1923), a função precípua do Estado direcionou-se para além de sua ação coercitiva, alargando sua intervenção a fim de garantir e preservar a força de trabalho da superexploração e, desse modo, assegurar o processo de acumulação do capital e reprodução das relações sociais de produção.

Para tanto, seria fundamental desonerar o capital privado do ônus da preservação dessa força de trabalho e o próprio Estado subsidiaria, através da aplicação dos tributos recolhidos, o que conferia ao Estado legitimidade, na medida em que para garantir a expansão do capital, incorporava interesses sociais, apresentando outras funções para além do poder coercitivo.

Daí porque, de acordo com Netto (2005) é a Política Social pública, instituída no estágio monopolista, configurada na intervenção contínua e sistemática sobre as sequelas da “questão social”, que oferece o paradigma da indissociabilidade das funções econômicas e políticas, próprias do Estado burguês consolidado,

procurando administrar as expressões da “questão social” de forma a incorporar e atender às demandas de diferentes setores e categorias sociais.

Nesse sentido, aponta Marques *apud* Mota (2010) que os sistemas de proteção que constituíam o *Welfare State* foram funcionais ao capitalismo porque introduziram uma previsibilidade na relação capital x trabalho; com esses sistemas construídos a partir da pressão da massa de trabalhadores, por melhores condições de vida, configurou-se, portanto, como um avanço substantivo na garantia mínima do acesso aos bens e serviços sociais.

2.2 A Proteção Social nos marcos da contemporaneidade burguesa e os rebatimentos no exercício profissional do assistente social

Na contemporaneidade, no entanto, esse modelo de Estado (de Bem Estar Social) foi substituído por um Estado Mínimo, e, cada vez mais coercitivo e policialesco. A rigor, as mudanças datam a partir da derrocada dos sistemas de proteção social, antes mencionados, que não distribuíram a riqueza produzida, mas, garantiram minimante, sob as franjas do capital, a sobrevivência das classes populares e que hoje, porém, têm aviltadas as suas condições de existência.

Segundo Almeida (2004, p. 84), nessa nova formatação de proteção social, emergem novas configurações e formas de enfrentamento da “questão social”, das quais se destacam três desdobramentos:

- 1.º as parcelas da população brasileira que possuem poder aquisitivo, inserem-se no sistema de proteção social privado;
- 2.º as camadas populacionais trabalhadoras [...] que vivem do salário mínimo, o Estado intervém com os programas de renda mínima a fim de lhes garantir a sobrevivência [...]
- 3.º e as parcelas mais pobres e indigentes – os sem tudo - passam a ser assistidos pela sociedade civil [...] através de uma parceria com o estado sob a égide da solidariedade [...] com ações de ajuda pontuais, desenvolvidas por grupos diversos da sociedade.

Na condução dessas políticas macroeconômicas de ajuste neoliberal, em que predomina a concepção de mercado em detrimento dos recém-conquistados direitos, provoca-se em âmbito mundial não apenas o sobrestamento de sua efetiva concretização, mas, o desmantelamento dos direitos e garantias legais, assegurados na Constituição Federal de 1988.

Todavia, o resultado desse processo, na verdade, é o agravamento de uma crise estrutural que revela índices sociais alarmantes e jamais vistos anteriormente, provocada não pela falência do sistema de proteção social e precarização das relações trabalhistas, mas como consequência do esgotamento de um modo de produção e reprodução, que entre uma crise e outra, recria suas políticas de ajuste, com vistas à adequação econômica nos moldes dos organismos internacionais.

A retração do Estado de Bem Estar Social impactou as sociedades não apenas pela diminuição de investimentos em políticas de saúde, educação e infraestrutura, antes articulados através de uma rede de serviços públicos disponíveis à população, mas, sobretudo pela completa subsunção do trabalho ao capital, aprofundando as desigualdades históricas, imanescentes ao modo de produção capitalista.

Para Guerra (2011), o caráter compensatório das políticas sociais acaba por encobrir sua lógica de constituição, qual seja os antagonismos de interesses das classes fundamentais da sociedade capitalista. Neste sentido, a essência das políticas sociais, que é a reposição dos índices de mais valia expropriada do trabalhador, não é mais do que aparência, já que a lógica de constituição das políticas sociais nega qualquer componente distributivista.

Nesse contexto, ao passo que se atrofiam as funções do Estado, mínimo para as Políticas Sociais e o máximo para o capital, hipertrofiam-se suas respostas frente à crise que se instaura na sociedade como consequência de uma política macroeconômica que traz efeitos devastadores para a população, sobretudo, para os segmentos empobrecidos, respostas que se traduzem em ações de caráter cada vez mais punitivos e coercitivos, como forma de atravancar o crescimento das expressões da “questão social”.

Para Iamamoto (1998), a “questão social” definida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem como característica principal a produção social coletiva e a privada apropriação de seus frutos forja uma contradição social que, se por um lado, possibilita ao homem o acesso à natureza, cultura e ciência com vistas ao desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social, por outro, faz crescer o fosso entre acumulação e concentração de capital em contraposição ao progressivo aumento da miséria que atinge a maior parte da população em escala mundial.

Diante do agravamento da situação contemporânea dos trabalhadores, cujas lutas datam de outros períodos históricos, mas apenas recentemente tiveram uma refração concreta na conquista de direitos, verifica-se que esses foram abocanhados pela avalanche neoliberal que gerou o desmantelamento dos marcos regulatórios que delimitaram a cidadania.

Em tese, as consequências desse processo são as mais desastrosas possíveis, tendo em vista que além dos prejuízos palpáveis, os trabalhadores veem as possibilidades de negociação e mediação cada vez minoradas, acarretando perdas progressivas no poder de luta e barganha de novas conquistas.

Dessa forma, o que é consequência passa a ser considerada pelos ideólogos neoliberais como a causa do problema, ou seja, o desmantelamento da rede de serviços, ou o fim do pacto social, não é resultado do fim do *Welfare State*, ao contrário, afirma-se que o fim do *Welfare State*, que foi parte de uma estratégia de classe, historicamente datada, trata-se também de um rearranjo político institucional com vistas a sanar o problema da crescente crise estrutural do capital.

Nesse sentido, as crises cíclicas são partes constitutivas da sociabilidade capitalista, como contraface do processo de acumulação de riqueza, que gera desigualdade e portanto, expressões diversas da “questão social”, que passam a ser cada vez mais naturalizadas como resultado de escolhas pessoais, e, portanto, de responsabilidade inteiramente individual.

Entretanto, como infere Mota (2010), ao mesmo tempo em que o modo de produção capitalista institui o patronato e o trabalho assalariado, produz por outro lado, o pauperismo, responsável pela pobreza enquanto “questão social”.

Assim, em conformidade com Mota (2010), as condições de vida e de trabalho das pessoas que vivem à margem da produção e do usufruto da riqueza produzida socialmente, revelam que a desigualdade social é parte do desenvolvimento das forças produtivas do capitalismo.

Portanto, na esteira do pensamento neoliberal, a chamada problemática social, ou as chamadas “questões sociais”, agudizadas pós-pacto fordista, conceituada por alguns teóricos, podem ser resolvidas e/ou amenizadas a partir de iniciativas de grupos sociais organizados, que se disponham solidariamente a colaborar com o “bem comum” e construir conjuntamente a cidadania.

A “questão social”, conforme Netto (2005) é corolário ao desenvolvimento capitalista, ou seja, produzida necessariamente pelo capitalismo, já que lhe é

constitutiva, sendo sua existência e manifestações indissociáveis de tal dinâmica. Mas, contrariamente, a “questão social”, cede lugar a novas categorias, como cidadania moderna e direitos sociais as quais cabem demonstrar uma certa lógica às atuais formas de enfrentamento à pobreza, postas pelo sistema produtivo, não sendo, entretanto, capazes de responder minimamente às necessidades históricas da humanidade.

“Questão social” que também se expressa sob a forma de barbárie, compõe-se segundo Netto (2008) das seguintes dimensões: naturalização da pobreza na medida em que se multiplicam os programas de redução de pobreza absoluta/indigência, no entanto, sem indicar as suas causalidades sociais e nem que se afirme como possível e necessária à supressão. Outra dimensão trata da criminalização da pobreza, conforme assevera Wacquant *apud* Netto (2008), posto que ao Estado Social segue-se o Estado Penal.

Sobre a naturalização da “questão social”, Iamamoto (2007) elucida como sendo desde os primórdios do pensamento social brasileiro uma categoria que recebia explicações que iam desde coletividades anormais até povo amorfo, com o tom predominante de que a vítima é culpada e a pobreza um estado de natureza, sendo que essa tendência de naturalizar a “questão social” está associada ao pensamento de repressão e à criminalização “científica” da “questão social”.

Para essa autora, atualmente, recicla-se a ideia de “classes perigosas” não laboriosas, sujeitas à repressão e à extinção. Segundo essa autora, a tendência de naturalizar a “questão social” é acompanhada da transformação de suas manifestações em objeto de programas assistenciais, focalizados de combate à pobreza, ou em expressões de violência dos pobres, cuja resposta é a segurança e a repressão oficiais.

De acordo com essa concepção, Iamamoto (2007) sugere ser o atual tratamento do Estado frente à “questão social” um retorno ao passado, quando esta era concebida como um “caso de polícia” ao invés de objeto da ação sistemática do Estado no atendimento às necessidades básicas da classe trabalhadora.

Nesse cenário, o aparato estatal é considerado inoperante para dar conta de uma profunda “crise social”, posto que a quebra da “pacificação”, proporcionou um verdadeiro caos social, cujas respostas apontam para a emergência de alternativas que trazem desde o apelo vazio ao voluntarismo individual à efervescência de movimentos pela paz, com vistas a sanar o problema da assistência aos mais

miseráveis da sociedade.

Assim, através de aparelhos ideológicos, tem-se reproduzido cada vez mais a ideia de que a “pobreza” é, pois, algo comum e deve ser alvo não de ações do Estado, mas da iniciativa privada a quem cabe responder eficientemente, sem tocar nos fundamentos da atual sociabilidade, como se não fosse esta a contraface do modo de viver e reproduzir-se dessa sociedade.

Embora a promulgação da Constituição de 1988 tenha representado uma perspectiva na direção de afirmação de direitos, conquistados a partir das lutas travadas pelos trabalhadores, é possível verificar um precoce esgotamento da chamada agenda universalista prevista na Carta Magna, antes mesmo de sua efetivação, em função da crise do Estado Nacional, que comprometido com os órgãos multilaterais, refuncionaliza-se no sentido de atender aos seus ditames.

Dessa feita, a resposta governamental ao agravamento da “questão social”, torna-se deliberadamente funcional à ordem social, cujas consequências produzidas pelo próprio sistema, passam a ser discutidas e enfrentadas através da ótica da responsabilização e do “empoderamento” dos indivíduos, limitando a leitura acerca da instabilidade social, instaurada a partir da naturalização das sequelas da “questão social”.

A ascensão de novas concepções da “questão social” deriva do afastamento “[...] da relação entre pauperização dos trabalhadores e acumulação capitalista, para ser identificada genericamente com as expressões objetivas da pobreza”. (MOTA *apud* GOMES, 2011, p. 93). Desse entendimento, surgem novas formas de enfrentamento que se afastam da leitura crítico-dialética acerca das contradições intrínsecas à sociabilidade burguesa.

As novas formas de enfrentamento às chamadas expressões da pobreza, mais especificamente através da Política de Assistência Social, abrangem a institucionalização de conceitos e instrumentos para fazer frente às necessidades sociais nos marcos dos direitos sócio-assistenciais, que compõem a denominada cidadania, potencializando o trabalho direcionado às famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, em função de desproteção social e/ou da chamada exclusão social.

Desse modo, decorre um resgate de formas de gestão e execução de métodos tuteladores e paternalistas que são restabelecidos com o usuário da Política Social, afastando-se da noção de direito, de Política de Estado, portanto, do

direito do cidadão e dever do Estado e do controle por parte da sociedade.

Dente as Políticas de Proteção Social apresentadas pelo Estado Brasileiro tem-se as ações da Política Nacional de Assistência Social (BRASIL/PNAS, 2004) operacionalizadas a partir das proteções sociais afiançadas (básica e especial) que objetivam a prevenção de riscos, através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, com a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios, para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com vistas à autonomia do usuário.

Decerto, reconhece-se que os instrumentos que norteiam a Política de Assistência Social apontam avanços na sua forma e conteúdo a partir da passagem do âmbito de ações meramente pontuais de caráter assistencialista, para o patamar de política pública, sistematizada e regulamentada.

No entanto, observa-se que, se por um lado, a Política de Assistência Social assume a posição de centralidade no atual debate político, por outro, para além da intencionalidade que permeia o direcionamento técnico-político das ações, há uma impossibilidade latente de que uma Política consiga garantir direitos e redistribuir renda, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, uma vez que tal função só é possível através da categoria trabalho.

É possível esclarecer ainda que a fundamentação teórica baseada na noção de exclusão social bem presente nos documentos que norteiam a condução da Política de Assistência Social não permite deslindar a contradição constitutiva da atual sociabilidade burguesa, qual seja, a produção de mercadorias cada vez mais social, enquanto o acesso cada vez mais restrito.

Necessário salientar ainda que a centralidade dada à Assistência Social, no campo dos chamados direitos de cidadania, na atualidade, não elide a circunstância de que a sociedade encontra-se completamente desassistida, no que concerne ao usufruto de bens e serviços que encontram-se no rol de direitos assegurados nos marcos da Constituição Federal de 1988 e que deveriam ser oferecidos pelo Estado.

É sabido, no entanto, que muito embora tais direitos estejam inscritos nos marcos da Constituição “cidadã”, nem chegaram de fato a ser acessados pela maioria da população, dada a submissão do Estado brasileiro junto a organismos multilaterais, com a implementação de ações que visam ao ajuste/enxugamento da máquina estatal, para execução do ideário neoliberal.

Nesse sentido, para o cumprimento de tais exigências, foi necessário um

plano de reforma da administração pública – denominada de Reforma de Estado, com corte de gastos e despesas, na perspectiva de acumular moeda e fazer frente às dívidas junto às instituições financeiras internacionais.

O resultado desse processo foi o sucateamento cada vez maior dos serviços públicos existentes, bem como a retirada do Estado do campo do investimento em políticas de saúde, educação, habitação e outras de igual importância.

O reordenamento político–institucional e a reforma administrativa explicam, em certo sentido, o crescimento de políticas compensatórias e focalizadas, posto que ao passo que o Estado ausenta-se da prestação de serviços em geral e do investimento em geração de trabalho, aumenta a demanda por estratégias que garantam minimamente a sobrevivência da massa empobrecida. Além do mais, é favorável ao Estado assegurar condições de existência àquela população para a continuidade das atuais relações sociais de produção e reprodução do capital.

Em razão dessa lógica, justifica a relevância dada pelo Estado brasileiro à Política de Assistência Social em específico: tendo em vista sua incapacidade de garantir e subsidiar a geração de trabalho - único mecanismo capaz de garantir dignamente sobrevivência -, dada a sua priorização pelo atendimento das demandas dos organismos financeiros.

Desse modo, o ente estatal opta pela entronização de uma política baseada em instrumentos que resgatem a tese da cidadania marshalliana (1967), como se a concessão de serviços e benefícios fossem suficientes para o enfrentamento do fundamento das contradições presentes na sociedade, como infere Mota *apud* Gomes (2011, p. 102): “É suficiente que o Estado reconheça o direito de homens e mulheres das classes subalternizadas a atenderem suas necessidades sociais, transformando-os em cidadãos, para que também a “questão social” seja solucionada”.

Em se tratando do Serviço Social no campo sócio-jurídico, mais precisamente nas Promotorias de Justiça, é bastante comum deparar-nos com a demanda de pessoas por bens e serviços sociais, oferecidos pelo Estado, mas que por alguma razão encontram-se fora do universo do acesso, o que enseja a instauração de procedimentos que visem à garantia do direito, materializado em bem ou serviço.

Torna-se, portanto, evidente a necessidade de referenciar acerca do campo socio-jurídico, com base no conceito de Fávero (2008, p. 10):

Campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.

Em se tratando do trabalho desenvolvido pelo assistente social, nas promotorias, é comum também a requisição do representante do Ministério Público, por intervenções que venham de alguma maneira solucionar/constatar situações de violação de direitos contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, seja por uma ação/omissão do Estado, seja ela cometida por algum membro da família.

É perceptível a demanda por uma intervenção com foco nas demandas individualizadas. Em outras palavras: nos atendimentos individuais, normalmente espera-se, que as orientações e encaminhamentos realizados apresentem resolutividade, sobretudo, nas situações de conflitos emanados pela denominada “desagregação familiar”. Trata-se de uma concepção voltada para a culpabilização dos envolvidos, os quais, habitualmente, possuem uma renda salarial baixa.

A grande expectativa quanto à busca por direitos gerou um fenômeno que tem tomado considerável proporção atualmente que é a chamada judicialização da “questão social”. Corresponde à expectativa no imaginário popular de que uma vez levadas ao Sistema de Justiça, as demandas serão prontamente acessadas, bem como cristalizando a falsa ideia de que resolvido o litígio jurídico, da mesma forma estão resolvidos os conflitos que ensejaram o processo, o que não corresponde à verdade.

O processo de judicialização da “questão social”, que ainda é pouco discutido, configura a ideia de que todos os conflitos serão resolvidos no âmbito do Sistema de Justiça, esvaziando o campo do conflito de interesses, permanente e necessário para construção de hegemonia, forjada a partir de lutas sociais travadas no movimento contraditório no cotidiano das classes sociais antagônicas.

Nesse sentido, é importante mencionar que o breve resgate histórico sobre o surgimento e o lugar ocupado pelas Políticas Sociais no âmbito da sociabilidade capitalista e, portanto, sua intencionalidade e resultados forjados junto aos usuários na sociedade burguesa e as novas configurações da relação entre Estado e sociedade civil, materializados no trato atual da “questão social”, levam a considerar sobre a existência de sérios reatamentos no trabalho desenvolvido por assistentes

sociais, nos seus diversos espaços ocupacionais, sobretudo, no âmbito das Promotorias de Justiça.

É possível inferir que tais modalidades de enfrentamento da “questão social” na sociedade burguesa apresentam traços peculiares, mas, que não divergem muito de outros momentos históricos, em que as Políticas Sociais foram implementadas. Porém, com semelhanças e particularidades em face dos diferentes contextos históricos, as Políticas Sociais apresentam um lugar comum: elas buscam assegurar as condições favoráveis ao processo de produção e acumulação de riqueza, raiz do modo de produção capitalista.

Por isso, a necessidade de construção de um conjunto de instrumentos ideológicos que sejam capazes de explicar a “questão social” e as chamadas formas de “tratamento”, sem, no entanto, atacar as bases de sua constituição nem o agravamento de suas sequelas.

A ideologia neoliberal vai resgatar das bases marshallianas, o conceito de cidadania esvaziado de conteúdo, sem citar a necessidade de trabalho como direito e a sua conquista no campo das lutas sociais, de forma que como substitutivo deste. Configura-se, assim, um acervo de direitos meramente formais, posto que apenas inscritos nas normas jurídicas, têm poucas chances de se converterem em realidade, uma vez que o Estado tem sido de fato o grande infrator de tais normativas, haja vista a priorização das exigências de rentabilidade econômica sobre as necessidades diretas da população.

Nesse entendimento, é possível verificar que as Políticas Sociais ganham centralidade no atual cenário político. Para tanto, conformam um tratamento aos usuários, com foco em suas potencialidades pessoais, com vistas ao alcance de sua autonomia e a emancipação dos territórios onde se inserem, potencializando, portanto, o trabalho com famílias para empoderamento dos indivíduos.

Nessa interpretação, merece evidenciar que o trabalho desenvolvido por assistentes sociais também é requisitado na direção de responsabilização individual e na perspectiva do reforço da criminalização da “questão social”.

Em torno desse entendimento, conclui-se que as atuais análises teóricas (MOTA, GOMES, dentre outros autores), que se posicionam para além da intencionalidade das ações técnicas implementadas pelos profissionais nas Políticas Sociais, indicam que a possibilidade concreta de se atribuir (a essas Políticas) a função de garantir segurança de rendimentos, acolhida, convívio para conquista de

sua autonomia e redistribuição da renda socialmente construída permite afirmar que tal propositura não alcança de fato seu objetivo final, uma vez que isto só é possível através do acesso ao trabalho.

Nesses termos, urge a necessidade de deslindamento político-ideológico do campo contraditório em que se insere o trabalho do assistente social, não apenas nos equipamentos que compõem o sistema de proteção social, mas também no campo sócio-jurídico e demais espaços sócioocupacionais no sentido de que o exercício profissional crítico e competente possa se inserir para além da luta por direitos, ao direcionar a sua atuação com vistas a contribuir com a construção de uma sociedade mais justa e emancipada.

3 A JUDICIALIZAÇÃO DA “QUESTÃO SOCIAL” NO BRASIL E O MINISTÉRIO PÚBLICO: o exercício profissional do assistente social

Este Capítulo segue a mesma lógica expositiva embasada na pesquisa teórica, adotada ao longo deste estudo, centrado na concepção e na(s) atual(ais) forma(s) de enfrentamento da “questão social” e suas inflexões no exercício profissional do assistente social nas Promotorias de Justiça.

As análises teóricas recorridas apontam duas, dentre outras constatações: a negação do sentido coletivo da luta pelo direito social; e a afirmação dos direitos meramente formais, inscritos nas normativas jurídicas com foco nas demandas individualizadas. Tais constatações provocam a judicialização da “questão social”. “Esta forma de acesso à justiça se dá, via de regra, de forma individual e por um segmento seletivo de sujeitos - os que conhecem ou conseguem acessar este canal jurídico”. (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 19)

O processo de judicialização do acesso às Políticas Sociais despolitiza o seu sentido histórico, enquanto conquistas das classes trabalhadoras, como despolitiza a “questão social”, enquanto manifestação de luta da classe trabalhadora. A existência desse processo “[...] desafia os assistentes sociais a fazerem sentido ético-político em suas respostas profissionais às demandas de judicialização da “questão social” que se apresentam cotidianamente ao Poder Judiciário”. (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p.19)

Para melhor entendimento dessa temática, sua discussão neste Capítulo efetiva-se através destes aspectos: a contextualização do Serviço Social no campo sociojurídico, a caracterização institucional do Ministério Público no Brasil e o exercício profissional do assistente social nas Promotorias de Justiça.

Para desenvolvimento deste Capítulo, além da recorrência aos autores que estudam a atuação do assistente social no campo socio-jurídico, embasou-se na perspectiva teórico-metodológica da revisão de literatura a partir de relatórios e artigos publicados nos I, II e III Encontros Nacionais do Serviço Social no Ministério Público.

3.1 Contextualização do Serviço Social no Campo Sociojurídico

A inferência ao Serviço Social no campo sociojurídico, proposto neste trabalho, sugere primeiramente recorrer de maneira breve à história da institucionalização da profissão, cuja base de sustentação foi regulamentada e requisitada em dado contexto socioeconômico e desse recebe importantes determinações.

De acordo com Pequeno (2008), apesar dos registros da inserção profissional no campo sociojurídico datarem desde os anos de 1930, ainda há pouca produção bibliográfica na área, de modo que, torna-se imperativa a dimensão investigativa e sistematização desta prática profissional, bem como a divulgação, para alimentar o debate e promover a reflexão sobre a intervenção, nesta arena ocupacional.

Reiterando a citação dessa autora, as instituições que compõem o sistema sociojurídico constituem-se como *lócus* de atuação profissional de assistentes sociais desde os primeiros anos de existência da profissão. Tais espaços sócio-ocupacionais tiveram grande importância para o surgimento, institucionalização e profissionalização do Serviço Social, ainda nas décadas de 1930 e 1940.

Sobre o significado social da profissão, Iamamoto (2007), assegura que, a seara investigativa tem rompido com o padrão endógeno, então predominante, lembrando que as indagações tem-se adentrado para o campo de sua necessidade social, seus efeitos na sociedade e as mediações sociais por meio das quais se realiza.

Em outros termos, segundo Iamamoto (2007), o que se tem constatado são buscas investigativas para identificar particularidades desta especialização do trabalho, abordando-o em suas dimensões de trabalho concreto e trabalho abstrato e sendo este um dos traços inovadores dentro da pesquisa no Serviço Social, distingue-se das demais interpretações sobre a profissão num debate atual sobre trabalho e serviço social.

Sem adentrar no mérito da polêmica discussão sobre Serviço Social e trabalho, apenas se destaca que a fala da autora pressupõe uma profissão imersa em uma dada sociedade polarizada por classes sociais e que dela recorrentemente sofre determinações, requisitando-a e, portanto, reconhecendo sua necessidade social para o fortalecimento do projeto da classe burguesa, conferindo direção social para a sua atuação profissional.

Também outro aspecto fundamental elucidado no texto, por Iamamoto (2007), diz respeito à centralidade atribuída à questão social na profissionalização do serviço social brasileiro, nos marcos da progressiva hegemonia do capital industrial e do capital que rende juros, cujos processos são apreendidos a partir da emergência de novos sujeitos sociais, proletariado urbano e a burguesia industrial e frações de classes que compartilham o poder do estado, em conjunturas históricas determinadas.

Segundo a análise histórica de Iamamoto e Carvalho (2004), a 1ª escola de Serviço Social no Brasil foi criada em 1936, em São Paulo, por meio da Ação Católica; já no estado do Rio de Janeiro, a escola de Serviço Social foi fundada no ano de 1937, por intervenção do Juizado de Menores.

Para Pocay, Alapanian (2006) foi através da Lei 2.059/1924, que foi criado o cargo de Juiz de Menores, com o objetivo de prestar assistência e proteção aos menores de dezoito anos, abandonados e/ou com processo por “delinquência juvenil”, e pelo decreto nº 3828/25, foi criado o juízo privativo de menores, regulamentando que o juízo “contaria dentre outros com a contribuição de médico para proceder exames periciais, objetivando investigar seus antecedentes hereditários e pessoais”, concomitantemente surgia a primeira escola de Serviço Social em São Paulo e nos anos que seguem, as primeiras aproximações entre os profissionais e o Juizado de Menores através do comissariado de menores.

Segundo Pereira (2005), a concepção da profissão repousava sobre valores de uma sociedade democrática e liberal, ao lado da doutrina social da Igreja Católica e fundavam a concepção do que deveria, possibilitar aos indivíduos o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e auto-realização, com base nos valores cristãos expressos nas diferentes encíclicas papais e consolidados na profissão em três postulados fundamentais: dignidade da pessoa humana; perfectibilidade da pessoa humana, e sociabilidade essencial da pessoa humana.

Como afirma Silva (2007, p, 31) é a partir do Código de Menores que se encontram as primeiras referências de trabalho relacionadas às atribuições do assistente social no Poder judiciário, embora a profissão não fosse ainda institucionalizada, de modo que analisando a história de implantação do Serviço Social nesta área, verificam-se particularidades, nos diversos estados.

Todavia é somente na década de 1940, que de acordo com Pocay e Alapania (2006), o Serviço Social torna oficial a sua atuação no Tribunal de Justiça do Estado

de São Paulo, resultado de um movimento que promoveu eventos denominados “Semanas de Estudos do Problema de Menores”, culminando na criação do Serviço de Colocação Familiar do Estado de São Paulo.

Segundo essas autoras, o referido serviço, criado através da Lei N.º 560 de 27/12/1949, dispunha sobre a colocação de crianças em famílias substitutas mediante auxílio do Poder Judiciário. Com o desenvolvimento do Serviço de Colocação Familiar, tornou-se programa de subsídios a famílias que tinham dificuldades em manter seus filhos.

Com a implantação desse Serviço ficava estabelecido que os componentes do Serviço, além de serem pessoas de ilibada conduta moral, fossem se possível, assistentes sociais e que o chefe do Serviço seria, preferencialmente, um assistente social diplomado por Escola de Serviço Social e designado pelo Juiz de Menores (artigo 6º, § 4º). (POCAY; ALAPANIAN, 2006, p. 03)

A implantação dos serviços prestados por assistentes sociais nos diversos Tribunais de Justiça deu-se, como aludido anteriormente, com diferenciações em cada estado em particular e não obedecendo necessariamente a uma linearidade de tempo.

De acordo com Gomes *apud* Turck (2000), no estado do Rio Grande do Sul, o Juizado da capital direcionou sua ação para realização dos estudos sociais das crianças e adolescentes em conflito com a lei, utilizando-se dos serviços de Assistentes Sociais, com vínculos empregatícios de outros órgãos.

Os profissionais trabalhavam em regime de plantão, atendendo a qualquer situação, que se apresentasse, sem inclusive, horário para o término do trabalho e frequentemente, levando- os para suas próprias casas. (GOMES *apud* TURCK, 2000).

Para Faleiros (2005) a matriz teórico–metodológica que prevaleceu nesse espaço de trabalho seguiu o pensamento social majoritário, embasado nos valores conservadores da moral, da higiene e ordem burguesa, de forma que a desconstrução/construção do objeto do serviço social nesse contexto se alicerçava tanto no processo de manutenção da ordem, como no processo “renovador” (para a época) de mudança de comportamentos em função das normas de higiene social e recuperação dos indivíduos.

Para o autor, aos profissionais formados nas recém-fundadas Escolas de Serviço Social, pressupunha-se, fossem atuar nos comportamentos das famílias, para que melhorassem suas condições quanto à higiene, à moral, e inserção na ordem social.

Segundo Pocay e Alapanian (2006), frente a grande demanda, os profissionais de serviço social, que detinham um saber específico, ocuparam e consolidaram espaços dentro da estrutura funcional do Tribunal de Justiça, mais especificamente passou a ter na Justiça de Menores, espaço privilegiado de atuação.

Amplia-se e legitima-se o poder do assistente social no âmbito jurídico, como é apontado por Fávero (1999 *apud* POCA; ALAPANIAN, 2006) na medida do crescimento e da complexidade das demandas que aportavam na Justiça de Menores.

Essa realidade gerou a necessidade de equipar o espaço de trabalho e ampliar o quadro de pessoal, de modo que na metade da década de 1950 o Juizado de Menores já contava com expressivo número de assistentes sociais. Naquele período, “[...] os estudos sociais pertinentes a esta área passaram a ser atribuições de profissionais de Serviço Social”. (FÁVERO, 1999 *apud* POCA; ALAPANIAN, 2006, p.40).

De acordo com Alapanian, Sacramento, Santos, Consorte e Furlanetto (2006) nos anos subsequentes e com a afirmação desses espaços ocupacionais a atuação do Serviço Social se consolida e passa a ter grande reconhecimento no interior da categoria profissional nas décadas de 1950/60 e 70.

No entanto, asseveram que a partir de meados da década de 1970, o Serviço Social latino-americano e o Serviço Social brasileiro, iniciaram o processo de Reconceituação da profissão e revendo princípios axiológicos, o projeto hegemônico profissional passou a ter como norte, práticas vinculadas aos movimentos populares e às instituições que prestavam serviços sociais à população.

O processo de Reconceituação foi um marco determinante na história do Serviço Social, apontado por Iamamoto (1998) como um movimento tipicamente latino-americano, em que prevaleceu a contestação ao tradicionalismo profissional, implicando, portanto, um questionamento global da profissão, dos fundamentos ídeo-teóricos adotados, das raízes sócio-políticas, da direção social da profissão e de seu *modus operandi*.

Iamamoto (1998), considerou o Movimento de Reconceituação como uma resposta significativa que se consubstanciou na mais ampla revisão já ocorrida na trajetória da profissão, caracterizando-se, como um movimento de denúncia, auto crítica e de questionamentos societários, e na busca da construção de um novo Serviço Social latino-americano, saturado de historicidade, que apostasse na criação de novas formas de sociabilidade a partir do próprio protagonismo dos sujeitos coletivos.

Esses questionamentos se engendram no contexto latino-americano de efervescentes lutas sociais, em oposição ao ciclo de expansão do capital monopolista. Nesse contexto, o universo das Ciências Sociais passava por estágios de mudanças de paradigmas, havendo um espraiamento desses para os demais eixos sociais, de forma que o Serviço Social, enquanto disciplina profissional que tencionando sua articulação e ascensão para o campo das Ciências Sociais, impactou-se e transformou-se com a imersão no legado marxista de forma a incorrer para novos direcionamentos.

A adoção do legado marxista pelo Serviço Social possibilitou a elaboração da crítica à atuação profissional nos mais diversos espaços ocupacionais, de modo que as instituições que compunham o sistema penitenciário, Poder Judiciário como os Juizados de Menores, foram identificadas pela categoria, com o poder coercitivo do Estado, e as práticas profissionais ali desenvolvidas, consideradas coniventes com o sistema de opressão e controle das populações marginalizadas e oprimidas. (COLMÁN *apud* ALAPANIAN; SACRAMENTO; SANTOS; CONSORTE; FURLANETTO, 2006)

Para Iamamoto e Carvalho (2004), o movimento de Reconceituação representava uma tentativa de resposta profissional a uma crise de legitimidade da categoria: funcional e social, de forma que uma das alternativas para a crise de legitimidade social consistia na ruptura com as tradicionais instituições empregadoras e a inserção em espaços profissionais que seriam *locus* de uma atuação engajada e comprometida, aquelas que representassem os interesses coletivos dos trabalhadores.

Dentre os desdobramentos do processo de renovação no interior do Serviço Social, merece ressaltar a discussão acerca do exercício profissional no interior de instituições que eram consideradas base para o exercício arbitrário do Estado.

Por fim, com o restabelecimento o Estado Democrático de Direito, que teve como principal marco as conquistas históricas, nomeadamente os direitos sócio-assistenciais, os profissionais passam a revalorizar os campos sócio-profissionais da esfera estatal, na medida em que esses campos passam a ser redimensionados a partir da concepção da esfera pública, como legítimos espaços de disputas de interesses, incluindo as demandas populares na agenda política.

Segundo Torres (2009), nos anos 1990, o Serviço Social vê fortalecida sua presença como profissão interventiva e protagonista na discussão e aprovação de legislações do campo social, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e no campo específico da profissão, como o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão.

Nos anos 2000, os assistentes sociais participam ativamente da elaboração e promulgação do Estatuto do Idoso e sobre a legislação de acessibilidade de pessoas com deficiência, entre outras.

Essas novas legislações possibilitaram a ampliação de estudos e pesquisas, bem como têm subsidiado o exercício profissional do assistente social a partir dos desafios e possibilidades no tocante à defesa dos direitos.

Ressalta-se ainda o relativo alargamento da demanda por assistentes sociais no setor sociojurídico, como também tem crescido no mesmo alcance a preocupação teórica em torno dessa área de atuação profissional. Justifica-se o crescimento relativo de necessidade institucional pelo assistente social, a partir da legitimidade do Estado Democrático de Direito que, em tese, passa pela capacidade de oferecer respostas, ainda que em larga medida, pontual e esporadicamente, às demandas da população.

Os espaços sócio-ocupacionais mencionados, que compreendem aqueles ligados à Justiça e que, atualmente, empregam assistentes sociais, foram recentemente designados em seu conjunto como campo sóciojurídico, que segundo Fávero (2008, p. 10):

Diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.

Para Miiitjavila, Souza, Mathes, Segali, Bevilacqua e Ribeiro (2006), além das funções instrumentais e políticas na arbitragem de conflitos sociais, o campo sóciojurídico reúne um conjunto significativo de competências de natureza simbólica ao promover a socialização de expectativas quanto à legitimidade das normativas legais e à produção e reprodução dos universos simbólicos dominantes.

Essas autoras reiteram o caráter formal e coercitivo do chamado campo sociojurídico que possui especial particularidade no que diz respeito à preservação e consolidação do *status quo* por centrar na atuação individual e irromper para o processo de judicialização da sociedade.

Concluem pois, que este campo introduz a categoria a um conjunto de desafios, principalmente se considerarmos que se desenvolvem em um contexto caracterizado também pela individualização do social e decorrentemente, pela progressiva judicialização das expressões da questão social. (MIITJAVILA; SOUZA; MATHES; SEGALI; BEVILACQUA; RIBEIRO, 2006).

O campo sociojurídico, como síntese das áreas citadas, começou a ter maior divulgação a partir do ano de 2001, no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), em que uma das sessões temáticas tratou do tema “Serviço Social e o Sistema Sóciojurídico” e em cujos trabalhos apresentados envolveram os mais diversos espaços ocupacionais que compreendem o sistema: Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Sistema Penitenciário, Abrigamento, entre outros.

Outro destaque foi dado pelas entidades Conselho Federal de Serviço Social e Associação Brasileira de Ensino e Pesquisas em Serviço Social (CFESS/ABEPSS) com a publicação de uma edição da Revista Serviço Social e Sociedade N.º 67, que trouxe elaborações teóricas com o tema Sóciojurídico.

Fruto da ampliação da demanda profissional por publicações atinentes à área, o CFESS lançou em 2003, o livro “O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social” que traz entre os autores, Eunice Fávero e Tânia Dahmer, trabalhadoras do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Hospital de Custódia Heitor Carrilho, respectivamente.

Essas contribuições contemplaram as discussões nos eixos técnico-operativo, teórico-metodológico, e, sobretudo ético-político, também problematizam as reais dificuldades encontradas nesse denso terreno, e, levantaram alternativas reais para

a implementação do trabalho com vistas à contribuição para o acesso aos direitos e garantias legais, pelos usuários destes serviços.

De acordo com Pequeno (2008), o I Encontro Nacional Sócio-Jurídico, ocorrido em 2004, possibilitou que os profissionais de todo o Brasil pudessem partilhar experiências e mapear a realidade nacional, onde foi possível identificar diferenças nas condições efetivas de trabalho, desde a condição física e remuneração, até aquelas afetas ao exercício profissional, ficando explícita a necessidade de debates sobre a realidade profissional em todo o país, e demandas por normatização, acerca do fazer profissional.

Dentro de processo de capacitação e publicização das demandas do Serviço Social no campo sóciojurídico, destaca-se o II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público (ENSSMP), ocorrido no período de 28 a 30 de maio de 2008, em Brasília/DF com o tema “A instrumentalidade do Serviço Social”, escolhido durante a realização do I ENSSMP, realizado em Porto Alegre/RS, em 2006.

O II Encontro Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico ocorreu em Cuiabá/MT, nos dias 29 e 30 de outubro de 2009, cujo tema central foi “O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização dos Direitos”. O objetivo do encontro foi tratar de questões concernentes ao exercício profissional de assistentes sociais que atuam em diversos campos sócio-ocupacionais, que integram o Sistema Judiciário, Penitenciário, Segurança e os Sistemas de Proteção e Acolhimento, dentre outros.

Os temas abordados faziam parte da agenda de discussões dos/as assistentes sociais, iniciadas no I Encontro, em 2004 e versaram principalmente sobre Judicialização da “questão social”, Desafios no enfrentamento às formas de opressão étnico-racial, de orientação sexual e de gênero; Condições éticas e técnicas do trabalho profissional; Competências e atribuições profissionais na Lei de Execução Penal (LEP) e Autonomia do trabalho do/a assistente social no campo Sociojurídico na perspectiva de concretização de direitos; e Consolidação do Projeto Ético-Político Profissional.

Outros temas de fundamental relevância também foram debatidos como a metodologia Depoimento sem Dano (DSN), regulamentada pelo CFESS através da Resolução n.º 554/2009 que dispõe sobre “[...] o não reconhecimento da inquirição de vítimas criança e adolescentes, no processo judicial, como atribuição do Assistente Social”.

Outros temas polêmicos como as Práticas Terapêuticas e o processo de precarização das condições de trabalho de profissionais, marcada pelo número ainda reduzido de Concursos Públicos na área, além do aviltamento salarial que agudizam as já precarizadas condições para o exercício profissional nesse espaço ocupacional, também foram discutidos.

Por fim, o II Encontro marcou o processo de continuidade do debate, construção e publicização da categoria profissional frente às questões recorrentes no cotidiano profissional, como demandas singulares que refletem as sequelas da barbarização da sociedade, em consequência do atual modo de produção que alija milhões de brasileiros do direito ao trabalho, agravado pela desresponsabilização do Estado na implementação de políticas públicas efetivas para suprimimento das necessidades básicas da população brasileira.

Outros eventos direcionados ao campo sóciojurídico vêm ocorrendo, nos diversos estados da Federação, como o Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público, realizado no ano de 2010, sediado em Belo Horizonte/MG. Esse evento foi organizado por uma comissão formada de assistentes sociais que trabalham nos Ministérios Públicos dos diversos estados, além das comissões temáticas que foram e/ou ainda estão em processo de construção no CRESS de todo o Brasil.

Essas iniciativas denotam uma clara preocupação com as demandas postas aos profissionais e os rumos ético-políticos que este espaço vem seguindo.

Como bem elucida Pequeno (2008), embora englobe instituições com particularidades e especificidades no exercício profissional, não há dúvidas que existem questões que demarcam a intervenção para além da instituição onde se está alocado, de modo que faz-se necessário enfrentar os desafios, para amadurecer a intervenção profissional à luz do projeto ético-político construído pela categoria.

Os encontros marcaram as discussões adstritas à área e também outros temas que a transversalizam com vistas à mobilização da categoria para a busca de subsídios ético-políticos e técnico-operativos a fim de (no diálogo e troca de saberes) forjar estratégias profissionais em face à ofensiva do Estado do não direito e direcionando as ações na perspectiva de concretização do Projeto Ético-Político Profissional, comprometido com uma sociabilidade que garanta as condições para a plena emancipação dos sujeitos.

Na esteira dos processos de mobilização política pela consolidação de um Estado Democrático de Direito, os sujeitos sociais coletivos exigem a implementação de respostas que venham ao encontro das necessidades das populações empobrecidas, incluindo-se nesse conjunto os segmentos mais vulnerabilizados, a exemplo da criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, e pessoas em situação de violência.

A atual prestação de serviços pelo assistente social dentro da equipe multidisciplinar, nos campos ditos como de exigibilidade de direitos, vem em certa medida responder ao apelo não apenas social, mas, sobretudo, do ente estatal frente às situações que se apresentam no cotidiano institucional, para as quais os operadores de Direito, não possuem competência técnica para responder, fazendo uso para isso do saber/conhecimento técnico da equipe de especialistas.

Nesse sentido, o arcabouço jurídico prevê através dos Códigos e demais Leis Ordinárias, a inserção dos profissionais especializados entre os quais o assistente social, requisitado inclusive como perito, como prevê o Código de Processo Civil (1973):

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art.421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. (BRASIL, Presidência da República, 1973)

As legislações mais recentes também incorporaram em seus textos a premência não apenas do saber profissional do operador do Direito, para fazer frente à “resolução dos conflitos” que aparecem no contexto institucional, mas como uma de muitas faces da “questão social”, não elucidada nos livros de Direito.

Dito de outro modo, há atualmente um reconhecimento por parte dos operadores do direito de que há outros conhecimentos, para além do jurídico que podem subsidiar e contribuir com a tomada de decisão do Promotor de Justiça, na mediação das situações postas nos procedimentos em andamento.

Outro avanço que tem contribuído para orientar as decisões ministeriais são as recém- promulgadas Lei n.º 8068/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

Lei n.º 10741/2013- Estatuto do Idoso e Lei Orgânica de Assistência social (Lei n.º 8742/1993) e outras legislações específicas, que muito tem servido para nortear os encaminhamentos de providências, daquele órgão.

No tocante à política da criança e do adolescente, assentada na Doutrina da Proteção Integral, tem-se o avanço legal quando preconiza através do Art. 151 do ECA (1990, p. 37) que:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

No caso específico do Campo sociojurídico, o trabalho do assistente social se sobressai na forma dos estudos sociais, que se materializam em Pareceres, Relatórios ou Laudos Sociais, instrumentos tais que revelam a orientação sociopolítica do profissional, através dos seus aportes teórico-metodológicos, que resultará, por fim, no destino do usuário.

Desse modo, importante recorrer ao conceito de Guerra (2011), a respeito da instrumentalidade do trabalho do assistente social, enquanto propriedade que permite ao profissional objetivar sua intencionalidade, dando uma orientação ao seu exercício profissional.

Por isso, se encontra no texto Pesquisa Bibliográfica sobre estudo, laudo e parecer social (MP-MG, CEAT/2010), o compromisso ético do assistente social, quando da aplicação de seus instrumentais de trabalho com vistas à contribuição para o acesso aos direitos e à proteção da pessoa em situação de vulnerabilidade. Esse estudo indica que:

O assistente social no campo sócio-jurídico deve buscar o estado atual dos fatos, por meios científicos de captação, armazenagem, averiguação e exposição dos mesmos apresentando o resultado do estudo com as interpretações, diagnóstico e parecer, frutos de um processo metodológico específico do serviço social, na forma de relatório ou laudo social. (MP-MG, CEAT/2010, p. 01)

Para Souza (2006), o assessoramento do assistente social na administração dos conflitos sociais judicializados apresenta-se como função aparentemente

imediate de subsidiar as decisões das autoridades jurídicas. Entretanto, o autor alerta que o grau de abrangência dessa atividade é determinado pela natureza dos conflitos, pelo nível de atuação da área de circunscrição ao qual o assistente social está vinculado, pelas estratégias e táticas de intervenção e produção de conhecimento profissional, pela busca de construção de identidade e reconhecimento profissional no âmbito institucional e pelo compromisso político com o projeto profissional da categoria.

A atuação do profissional de Serviço Social, portanto, deve estar fundada no conceito dimanado das Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1999), cujo perfil é descrito como um profissional habilitado para atuar frente às expressões da “questão social”, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas e junto aos movimentos de lutas gerais de trabalhadores.

Se por um lado, observa-se um empenho teórico e ético-político, seja do conjunto da profissão e de outros segmentos profissionais, na contribuição para organização do Sistema de Justiça com vistas à otimização e qualidade dos serviços prestado para a população que dele necessita; por outro, verifica-se um ranço conservador entranhado no Sistema.

Essa herança conservadora é tão profunda que embora teoricamente se vislumbre um Sistema de Justiça atento às exigências atuais, na prática tem-se um Sistema moroso. Ademais, não está dotado de condições mínimas para concretização do trabalho profissional, sobretudo, em razão da ainda minguada inserção profissional através de concursos públicos e da carência dos serviços e equipes técnicas especializadas para auxiliar as decisões ministeriais.

Trata-se da prestação de um serviço caro, desse modo, a “justiça” é para aqueles que podem pagar por ela. Nesse sentido, conforma-se como uma justiça a serviço da manutenção do sistema capitalista. Embora exista um discurso defendido por uma pequena parcela de operadores de Direito que não concordam com o direito positivista, termina-se por esbarrar nos grandes entraves para a realização de quaisquer ações que venham a tornar o Sistema de Justiça menos injusto.

Por exemplo, de acordo com a cartilha “O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”, elaborada pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores

Públicos da Infância e da Juventude - ABMP (2008, p. 10) o Sistema de Justiça tem potencial para defender e promover os direitos previstos nas normativas, de modo que não apenas contribua para a sua proteção, mas também para a manutenção da paz na sociedade.

Entretanto, reconhece no mesmo documento a fragilidade do Sistema, no que tange à efetiva materialização de políticas públicas e institucionais que façam frente às demandas desses sujeitos de direitos, quando considera que o potencial transformador do SISTEMA DE JUSTIÇA não encontra expressão na realidade brasileira, posto que mais do que falar em limitações financeiras a restringir a atuação da Justiça, percebe-se uma falta de prioridade pelas instituições do Sistema. (ABMP, 2008)

O citado texto vai além quando considera que a fragilidade nas ações do Sistema de Justiça funda-se na elevada demanda às Varas da Infância e da Juventude, além do fato de sua reduzida capacidade de ação em razão da deficiente estruturação material e humana das Varas, Promotorias e Defensorias Públicas.

Nesse sentido, reconhece ainda que não há prioridade para as ações voltadas ao segmento de criança e adolescente e que tal prerrogativa seria posta em prática apenas se levando em consideração pressupostos indispensáveis a uma justiça minimamente crítica e competente, nas respostas às necessidades formuladas por esse segmento em específico, quais sejam:

O reconhecimento da complexidade e especificidade próprias à atuação do Sistema de Justiça, chamado a lidar com diversas temáticas, o que lhe exige conhecimentos interdisciplinares e uma ação articulada à rede de atendimento. (ABMP, 2008)

Necessidade de uma formação específica abrangente, inclusive em políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias e sobre o papel do Sistema de Justiça na promoção de direitos não apenas individuais, mas também sociais e coletivos de seu público alvo. (ABMP, 2008)

O terceiro ponto diz respeito ao necessário suporte de equipes interdisciplinares, capacitadas a uma atuação específica e própria ao Sistema de Justiça na garantia de direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes. (ABMP, 2008)

A pesquisa, apontou que a especialização formativa dos operadores do direito e estrutural das Varas da Infância e da Juventude, seja pela unicidade da temática a

ser objeto de análise, seja pela existência de equipes técnicas auxiliares aos magistrados é condição primeira para efetivação da garantia de direitos de crianças e adolescentes. (ABMP, 2008)

Todavia, conforme o documento da ABMP (2008) constatou-se a absoluta falta de critério para definição da proporcionalidade entre o número da população local e a criação de Varas especializadas, demonstrando que em nenhum estado da Federação pesquisado, encontrou-se qualquer ato normativo estabelecendo a referida proporcionalidade:

A única referência, todavia, é a Resolução de nº 113/2008 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelece que o Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade e regionalização dos seus órgãos, tendo em vista a garantia da criação, de Varas da Infância e da Juventude privativas, nas comarcas localizadas em municípios de grande e médio porte, dotando-as de infraestrutura necessária ao desempenho de sua função.

Também prevê o documento, a instalação de Equipes Interprofissionais, vinculadas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado.

Muito embora as instituições que componham a Área Sociojurídica, quando da consolidação pós Constituição Federal de 1988, manifestem discursos e propaguem missões respaldadas na defesa da justiça e da ética, compreende-se que tais institutos têm sua procedência fincada na concepção burguesa de Democracia. Assim, não sem razão, na prática, a maior defesa esteja de fato na propriedade privada, com apoio legal da dita Constituição.

De igual modo, essas instituições incorporam os valores dominantes na interpretação e execução das normas e fazem com o objetivo de disciplinamento de comportamentos e com base na perspectiva de manutenção da atual ordem social.

Nesse entendimento, assinala-se a necessidade de o assistente social trabalhador dessa área estar atento à cultura do cerceamento de cidadãos, nítida expressão do Estado de Segurança ou Penal que se instaura neste século, sobretudo, no que diz respeito ao controle e disciplinamento dos pobres, como tentativa de contenção do alastramento das expressões da “questão social”.

Ao analisar criticamente essa “nova” configuração de Estado, o assistente social deve ter clareza teórica e política, para não cair nas armadilhas do cotidiano

institucional e sistematizar o exercício profissional pautado no conhecimento crítico com vistas ao deslindamento dos discursos que perpassam as normas jurídicas, que aplicadas sem a devida mediação, tornam-se injustas e contribuem ainda mais para aumentar o fosso da desigualdade social.

3.2 Caracterização do Ministério Público no Brasil

Com o advento da Constituição de 1988, o Ministério Público brasileiro recebeu inúmeras e inovadoras funções. Conforme elucida a Carta Magna, no Título IV que trata da Organização dos Poderes e Das Funções Essenciais à Justiça, destaca-se o Art. 127 que conceitua o Ministério Público como “[...] instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. (BRASIL, Congresso Nacional, 1988, p. 24)

Ainda de acordo com a Constituição Brasileira de 1988, o Ministério Público envolve as seguintes instituições: “I - o Ministério Público da União, que compreende: **a)** o Ministério Público Federal; **b)** o Ministério Público do Trabalho; **c)** o Ministério Público Militar; **d)** o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e, II - os Ministérios Públicos dos Estados”. (BRASIL, Congresso Nacional, 1988, p. 24)

Conforme a Carta Constitucional, dentre as funções do Ministério Público que tem grande relevância no atual contexto democrático estão, promover privativamente, a ação penal pública; zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas e exercer o controle externo da atividade policial.

A Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (LOMP) (PARAIBA, 2010) prevê que além das funções previstas na Constituição Federal, incumbe-lhe ainda, a proteção dos direitos constitucionais; proteção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, consumidor, aos bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao consumidor, à cidadania e às minorias étnicas; exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e de

acolhimento de idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas com deficiência e ingressar em juízo, para responsabilizar gestor de dinheiro público condenado pelo Tribunal de Contas;

Segundo Moraes (2002), o Ministério Público dimensionado a partir do texto constitucional tornou-se uma instituição independente dos demais poderes da República, conquistando total autonomia para atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade.

Nesse sentido, para nortear sua missão constitucional nos diversos âmbitos de atuação, em conformidade com a Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba (PARAÍBA, 2010) foi instituída sua composição com os seguintes órgãos, Administração Superior, Administração, Execução e Auxiliares.

No que tange aos órgãos da Administração Superior e da Administração do Ministério Público, ressalta-se aqueles que, para fins didáticos desta pesquisa em específico, ganham destaque, quais sejam: Procuradoria de Justiça, Promotorias de Justiça e Centros de Apoio Operacional/ Órgãos auxiliares.

A Procuradoria-Geral de Justiça, conforme a LOMP-PB (PARAÍBA, 2010), trata-se de órgão executivo de Administração Superior do Ministério Público, dirigida pelo Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros do Ministério Público, constantes de lista tríplice, escolhida pelos integrantes da carreira, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

Já a Promotoria de Justiça, segundo preceitua a Lei Orgânica Estadual (PARAÍBA, 2010), configura-se como órgão de Administração do Ministério Público que deve compor-se de pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das suas funções.

O Sistema de Promotoria definido por Ferraz (1997) constitui-se um órgão administrativo integrado para Promotores de Justiça de determinada comarca dotado de estrutura funcional e material, voltado para uma política própria de atuação com vistas à consecução dos objetivos institucionais citados.

Como já esclarecido, a partir do reordenamento institucional inaugurado com a Constituição de 1988, o Ministério Público passa a ocupar espaço privilegiado dentro da esfera de poder do Estado, na perspectiva de ser, embora situado dentro do âmbito estatal, o próprio fiscalizador do cumprimento da lei, sobretudo pelas

instâncias do Poder Executivo e junto ao Judiciário na execução penal, através da Lei de Execução Penal (LEP).

A novidade a partir do texto constitucional é o aprimoramento da função do Ministério Público para além da fiscalização do cumprimento das leis e agora das políticas públicas. Essas Promotorias implementam e encaminham providências para o acompanhamento social de segmentos em situação de risco, no caso do idoso, criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social, ou em situação de violência e de pessoas com deficiência, além do meio ambiente, e outros direitos difusos e coletivos.

Também a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente refere sobre a competência do Ministério Público, para além daquelas previstas na Constituição Federal de 1988, destacando para o acompanhamento de procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes e das ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar.

Outras ações no eixo de defesa e proteção à infância e adolescência dizem respeito à realização de inspeções em entidades públicas e particulares de atendimento e dos programas relativos ao segmento, além da adoção de providências e para isso a requisição de serviços de saúde, educacionais e de assistência social, para o desempenho de suas atribuições.

Ademais, destaca-se que as funções outorgadas ao Ministério Público lhe conferem a possibilidade de um exercício para além da área criminalista ou como fiscal da lei como lhe era de costume. Ao contrário, pós Constituição de 1988, o membro do Ministério Público pode atuar nas ações de alimentos, poder familiar, guarda, tutela, sempre que houver presunção de situação de ameaça e/ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

No tocante à Lei Nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, prevê inovadoras competências como a prerrogativa de ser o Parquet¹, o titular na representação e defesa dos interesses difusos e coletivos² e direitos individuais indisponíveis do idoso.

Tais competências previstas neste Estatuto tratam da instauração de inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos do idoso; promoção de ações

¹ Parquet significa Ministério Público ou faz referência ao Ministério Público.

de alimentos e interdição, inspeção nas entidades de atendimento e junto aos programas que tratam do segmento e requisição de serviços de saúde, educacionais e de assistência social.

Desse modo, ao Promotor é atribuída à competência de oficiar, fazer cumprir diligência e ingressar com ação civil pública, representando segmentos (crianças e adolescentes, mulher, idoso, e, pessoas com deficiência) em situações de violação de direito ou preventivamente.

Essa representação dá-se no sentido de garantir o legado constitucional, o que se constitui como grande avanço nas prerrogativas ministeriais, tendo em vista que para além de sua função privativamente criminal, tem explorado sua potencialidade e perspectiva de um Ministério Público que cumpra não apenas o papel de fiscal da lei, mas o de ator institucional que impulsiona e fomenta a busca pela democracia e justiça social em sua concepção mais ampla.

Nessa sucinta caracterização, pode-se concluir que o Ministério Público, no Brasil, após o novo delineamento constitucional, vem passando por um reordenamento institucional com vistas ao alcance de sua missão ante a nova conjuntura política do país.

Nesse sentido, o Parquet que tem como missão a defesa do regime democrático e da justiça social detém um arsenal de propostas, que se concretizadas, forjariam um resultado bastante promissor na construção da democracia na sociedade brasileira, haja vista o rol de ações que miram exatamente na defesa dos direitos e interesses mais gerais da população.

Não obstante, para não se cair na armadilha de um determinismo institucional, deve-se questionar em que medida o Ministério Público representado por seus membros e fundado teoricamente nos princípios de justiça e democracia, de fato, está desempenhando suas funções em face de uma sociedade injusta e totalmente desigual, onde ainda imperam o desmando, o coronelismo, o clientelismo, o patrimonialismo e a ingerência política que atravessam até mesmo os meandros dos “poderes independentes”.

A título de considerações prévias sobre o referido órgão, reconhece-se que neste Capítulo, não caberia o questionamento das amarras que ainda embargam e cerceiam o Ministério Público de levar a cabo sua missão constitucional de guardião da lei, mas não apenas isso, também fiscal e denunciante dos desmandos

cotidianos nas dependências dos poderes que se forjam de modo a preservar o atual estado de coisas.

Ademais, se pode afirmar o histórico avanço conquistado pelo órgão, depois da Carta Cidadã e a contribuição da profissão do Serviço Social dentro das Promotorias de Justiça, órgãos de execução do Ministério Público. Assim, pretende-se discutir no tópico seguinte: como se implementam as políticas institucionais, que direção essas políticas assumem e se há possibilidades de articular a missão desse órgão aos princípios fundamentais do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

3.3 O exercício profissional do Assistente Social nas Promotorias de Justiça: rebatimentos da judicialização da “questão social”

A análise do exercício profissional do assistente social nos diversos espaços sócio-ocupacionais, sobretudo na esfera pública, não prescinde da contextualização das transformações históricas e dos arcabouços jurídico-normativos que contribuem para a preservação das sociabilidades, em cujo contexto o Serviço Social é chamado a atuar.

Nesses termos, justifica-se a necessidade da análise da atual configuração do estágio capitalista e das estratégias do Estado para fazer frente às expressões da “questão social” que aportam cotidianamente no campo profissional do Serviço Social. Sobre essa contextualização, tentou-se analisar, ainda que brevemente, nos dois Capítulos anteriores, quando se tratou da proteção social, como estratégia de abrandamento da “questão social” nos diversos cenários históricos brasileiros.

Com o advento da redemocratização do país, a partir da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público redimensionado é apresentado à sociedade com funções que excedem àquela meramente criminalista, adotando a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

A intervenção do Ministério Público expandindo-se para outras áreas, antes não contempladas pelo Direito, demandou a interlocução com outras disciplinas, dentre estas, o Serviço Social.

Desta forma, como pontua Silva (2012), além de operadores de Direito, o campo de intervenção expandiu-se para outras áreas de conhecimento que

poderiam contribuir com a missão institucional de defesa dos direitos do cidadão e nesse contexto inseriu-se o assistente Social.

Sendo assim, a inserção de profissionais de Serviço Social para compor as equipes técnicas desse órgão é um processo recente, visto que tais mudanças ocorreram somente a partir do redimensionamento institucional, previsto na Carta de 1988.

Nessa compreensão, Silva (2012, p. 03) assevera que apesar de a inserção do Serviço Social no campo sócio-jurídico não ser recente, somente ocorreu no Ministério Público quase 50 anos após a entrada deste profissional nos Tribunais de Justiça.

As atribuições desenvolvidas pelo Serviço Social no Ministério Público brasileiro respaldam-se nos marcos éticos e jurídicos que normatizam a profissão, como o Código de Ética (Res. CFESS 273/93) e a Lei que regulamenta a profissão N.º 8662/93, além de outros aportes teórico-metodológicos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Serviço Social (2002).

Apesar de respaldado nos marcos legal-institucionais, o relativo crescimento desse espaço não obteve uma proporcional expansão na produção e publicização de conhecimento teórico no sentido de nortear o exercício profissional, em consonância com o Projeto profissional.

É nesse sentido que se dá a pretensão deste trabalho, objetiva buscar alguns achados de pesquisa teórica e documental - sobretudo nos artigos publicados em encontros e congressos da categoria - sobre o exercício profissional do assistente social no Ministério Público brasileiro de forma a contribuir com a produção do conhecimento dessa área ainda pouco pesquisada.

De tal modo que, nesta modesta produção, intenciona-se registrar o que se vem pesquisando acerca das atribuições do assistente social nos Ministérios Públicos dos diversos estados da federação brasileira a fim de contribuir com o debate crítico-reflexivo acerca das questões que permeiam o cotidiano dessa profissão.

Segundo Souza (2008), muito embora o empenho de assistentes sociais na interlocução com a categoria a fim de estabelecer diretrizes de atuação que apontem ao exercício profissional à direção do Projeto Ético-Político Profissional, estes profissionais se deparam no cotidiano com a sobrecarga de trabalho que demanda respostas urgentes o que dificulta na maioria das vezes momentos de

reflexão/discussão sobre o agir profissional, bem como a elaboração de um planejamento mais consistente das ações.

A autora registra que nesse contexto, o trabalho do assistente social revela-se ao direcionar as análises/discussões sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes como resultados das diversas expressões da questão social, numa sociedade que contraditoriamente estabelece políticas públicas para amenizar as desigualdades sociais, mas não garante o acesso de toda a população que delas necessita.

Souza (2008) também aponta o caráter interventivo e capacidade de mediação em favor dos direitos de crianças e adolescentes junto à própria instituição que apesar do aparato legal de que dispõe, necessita avaliar/identificar as possibilidades para assegurá-los, em vista dos limites da própria lei.

Segundo Medeiros (2008), ao assistente social vinculado à 10ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, compete a elaboração de estudos sociais com o objetivo de oferecer subsídio técnico ou a instrução social, na forma de laudo e/ou parecer social, à tomada de decisão por parte dos Promotores de Justiça, assim como proceder a articulações institucionais para o encaminhamento de necessidades dos interditos/interditandos, junto à família e a redes de atendimento social e de saúde.

Sobre as atribuições que vêm sendo desenvolvidas pelos profissionais de Serviço Social nos Ministérios Públicos dos diversos estados da Federação tem-se destaque para a atividade mencionada, cujo resultado fundamenta a ação do representante do ministerial.

Conforme Galvão, Costa e Marques (2006, p. 02), as atribuições desenvolvidas pelos profissionais no Ministério Público de Goiás foram instituídas através da Lei 13.162, de 05 de novembro de 1997, em que definia o auxílio na formação de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação, pesquisas sobre condições sócio- econômicas das famílias e elaboração de pareceres técnicos para instruir procedimentos em trâmite nas Promotorias de Justiça, como as principais atividades desenvolvidas pelo profissional na instituição.

A perícia social e articulação política são apontadas como sendo eixos norteadores do exercício profissional, sendo a primeira entendida como um processo por meio do qual o assistente social, realiza o estudo de situações sociais com o objetivo de emitir um parecer social, visando assessorar os Promotores de Justiça

em suas decisões, ou seja, instruir procedimentos em trâmite nas Promotorias de Justiça e nos Centros de Apoio Operacional.

Para as autoras, a Articulação Política refere-se à promoção de diálogo, formação de termos e parcerias entre entidades governamentais e não governamentais com vistas à concretização de ações coletivas que venham a favorecer a garantia de direitos enquanto mecanismos de pressão para o efetivo cumprimento das políticas sociais.

Silva (2012) refere que dentre as funções exercidas pelo assistente social, no Estado de Sergipe, há uma predominância da assessoria às Promotorias de Justiça, notadamente no acompanhamento social de situações, estudos sociais, realização de perícias e emissão de relatórios sociais, estes últimos, tendo destaque para a instrução social às decisões dos membros da instituição.

Refere ainda que o assessoramento é considerado como uma das principais atribuições nesse espaço ocupacional, destacando que a assessoria técnica aos órgãos da administração pública direta e indireta está regulamentada enquanto competência profissional expressa na Lei de Regulamentação da profissão, o que legitima sua função.

Segundo a citada autora, dada a recente inserção do assistente social no Ministério Público, alguns desafios põem-se no cotidiano profissional, tais como a burocracia e a hierarquia predominante na Instituição e enraizada no contexto dessa cultura presente nas estruturas que compõem o sistema sóciojurídico.

Corroborando a análise acima, Manfrini (2008) registra que as atribuições do profissional no Ministério Público do Estado de Santa Catarina envolvem o planejamento, coordenação, orientação e supervisão relacionadas à “questão social”.

De acordo com a referida autora, as principais queixas que aportam às Promotorias de Justiça são referentes à violação de direitos de crianças e adolescentes, dependência de substâncias psicoativas, referentes aos pacientes psiquiátricos, violação dos direitos dos idosos e de pessoas com deficiência, que chegam ao setor de Serviço Social, através do atendimento ao público/por denúncia, encaminhamento de Programas de Atendimento ou a partir de solicitações das Promotorias de Justiça.

Pode-se inferir que na medida em que a normativa constitucional e leis ordinárias estabelecem a garantia de direitos, crescem em nível exponencial

também a exploração e a violação. Por esse motivo, o Ministério Público, como guardião da lei e que tem como missão institucional a representação dos interesses coletivos e indisponíveis, foi convocado a incluir em sua agenda institucional ações e políticas que contribuam com o abrandamento das sequelas da “questão social” que se intensificam cada vez mais no atual estágio da sociedade capitalista, de modo que se tornou necessária a atuação do assistente social na esfera do Ministério Público.

Pode-se assim, afirmar de uma maneira muito simples que, o grau de complexidade das relações sociais fundadas na sociabilidade capitalista levou ao esgotamento dos direitos conquistados antes mesmo de sua efetivação e do acesso pelo povo brasileiro, este grau de maturidade da relação capitalista é o que enseja nos dias de hoje, a demanda pelo serviço social, para dar respostas ainda que o objetivo institucional dê-se, em larga medida, pela manutenção da ordem e para isso o enfoque nas demandas por ajuste e controle das famílias pobres.

Sousa (2007) afirma que a “questão social” é muito mais dinâmica do que a superestrutura jurídica de modo que em diferentes momentos essas dimensões- questão social x superestrutura, entrem em contradição, tendo em vista que as demandas que chegam ao Ministério Público são fundadas nas relações sociais da ordem burguesa.

De acordo com esse autor, o conflito que então se instaura torna-se objeto de uma intervenção que não o reconhece na sua essência, atuando, portanto, sobre sua imediatez, buscando contorná-lo e controlá-lo para fins de conservação e reprodução da ordem social vigente.

No Ministério Público, essa atuação se dá sob a forma jurídica, de “enquadramento” das refrações da “questão social” e de suas formas de intervenção sob a forma da lei. (SOUSA, 2007)

De fato, é amplamente debatida na literatura profissional, a interlocução entre a institucionalização do Serviço Social enquanto demanda de Estado frente ao agravamento das expressões da “questão social”, sendo que historicamente essa resposta deu-se de forma instrumental, apenas abrandando a sua face mais recrudescida, privilegiando as políticas sociais para esse fim, dado a seu objetivo de controle social sobre as classes empobrecidas.

O agudizamento, portanto, da “questão social” trouxe à cena contemporânea novas demandas para o campo sóciojurídico que não apenas a resolução de

conflitos individuais, mas a publicização de novas questões anteriormente não visualizadas no espectro das leis, mas que com a ascensão da lei constitucional passaram a fazer parte, ainda que grosso modo, apenas formalmente, da agenda política nacional, como é o caso dos chamados direitos sócio-assistenciais e outros direitos básicos inerentes à reprodução da classe trabalhadora.

Vianna (1999) aponta que a invasão do direito no mundo atual vem alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive aquelas tidas tradicionalmente como parte do âmbito privado e, portanto impermeável à ação estatal como é o caso das relações familiares, de gênero e o tratamento, dispensado a crianças, a adolescentes e a idosos. Expande-se também sua capacidade normativa para questões referentes a experiências sociais como o uso de drogas, consciência ecológica e outras questões pertinentes à vida moderna.

Conforme Vianna (1999), a essa crescente normatização jurídica voltada para a organização da vida social designou-se de “judicialização” das relações sociais. Fenômeno sublinhado, segundo este, pela configuração da falência da capacidade de os poderes Executivo e Legislativo produzirem respostas efetivas às demandas sociais de modo a haver um processo de deslocamento da arena de disputas e a consequente emergência do poder judiciário, dando-lhe centralidade nesse papel organizativo.

De acordo com Vianna (1999), a emergência do judiciário corresponderia, ao contexto em que na ausência do estado, ideologias, da religião e diante de estruturas familiares e associativas continuamente desorganizadas, a sociedade identifica-se com as instituições do direito, para pleitear as promessas democráticas ainda não realizadas na modernidade.

Para Esteves (2006) a partir da Constituição Federal de 1988, se tornou comum à busca da sociedade pela efetivação dos direitos sociais de modo a visualizar que no panorama geral, os sindicatos, organizações não governamentais, inclusive o cidadão de maneira individual (após batalhas no campo da política) passaram a demandar o posicionamento do Poder Judiciário através do ingresso de ações judiciais.

A garantia e efetivação de tais direitos têm sido chamadas no mundo acadêmico de “judicialização dos conflitos sociais” ou “judicialização da política”, quando em relação à problematização da atividade política, que muitas vezes traz embutidas questões de ordem social.

Segundo esse autor “[...] o fato de o Judiciário brasileiro deparar-se com esta exigência, aponta para a consolidação de nossas instituições democráticas e sociais” (ESTEVEZ, 2006, p. 50).

Em sua análise, aponta que a ascensão do judiciário não é uma situação escolhida por juristas, governantes ou legisladores, mas pela própria sociedade, que bate às portas do Poder Judiciário exigindo respostas e não sendo uma situação da qual se possa ter efetivo controle, não é possível ao juiz dizer ao povo que “fica do outro lado da praça” o lugar onde se deve reclamar, afirma que agora é a vez do judiciário.

O citado autor identifica a contestação ao Poder Judiciário como meio para solução dos conflitos sociais que estariam alicerçados em diferentes matizes ideológicos. Para este, trata-se de uma concepção político-ideológica que julga que a “judicialização dos conflitos sociais” frustra a possibilidade de desenvolvimento das lutas populares pela reivindicação de direitos.

Acerca dessa tendência, afirma que é destituída de qualquer enfoque jurídico e considera que não contribui para o debate sobre o tema, tendo em vista que seus defensores não se preocupam em compreender os motivos que levam a eleição dos tribunais como arena de disputa por direitos.

Aguinsky e Alencastro (2006), em um contraponto ao argumento que fora agora elucidado, apontam que a atual tendência da construção de respostas às desigualdades sociais e a efetivação de direitos, que reconhece no Poder Judiciário como a instituição privilegiada, em detrimento do compromisso efetivo do Estado para com as demandas da população, traz sérias repercussões em vista da materialização de respostas muitas vezes dotadas de autocracia e moralismo no trato da gestão de conflitos e nas mediações com a realidade.

Para essas autoras tais respostas, em regra geral, reduzem as necessidades coletivas a meras demandas individuais e focalizadas, cristalizando no imaginário popular a ideia de que o acesso ao direito pleiteado é de fato o acesso à justiça em seu sentido mais amplo.

Entendem, portanto, que a atual tendência de judicialização da “questão social”, ao transferir para um poder estatal a responsabilidade de atendimento individual das demandas sociais e estruturais, nas quais se refratam as expressões da “questão social”, ao contrário de fortalecer a perspectiva de direitos assegurados,

contribui para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos poderes Executivo e Legislativo com a efetivação de direitos através de políticas públicas.

Melo (2001) tem semelhante entendimento quando defende que o acesso à justiça não significa apenas ingressar com ações no Poder judiciário, uma vez que os conflitos podem ser resolvidos em outras esferas jurídicas, mas não exclusivamente judiciais, alertando que a judicialização do país traz consequências, sendo as maiores, o enorme prejuízo para a sociedade e o enriquecimento da classe jurídica.

O referido autor conclui que outro aspecto da judicialização é que através das ações do Ministério Público, a classe jurídica passa a administrar o país juntamente com o Judiciário, bem como considera as duas instituições autocráticas e sem respaldo popular.

Essa realidade tem se apresentado também no Ministério Público brasileiro, através de suas Promotorias de Justiça, portas de entrada para o ingresso de reclamações que em sua maioria expressam refrações da “questão social”, apresentadas sob as formas violentas, realidade sob a qual se delineia o exercício profissional do assistente social.

Assim como no Poder Judiciário, espaço onde predominam, segundo Mitjavila, Souza, Mathes, Segali, Bevilacqua e Ribeiro (2006), situações que se caracterizam pela individualização do social e consequentemente pela progressiva judicilização das expressões da “questão social”, também as Promotorias de Justiça constituem-se como última instância às quais se recorre para a resolução de conflitos e para a exigibilidade dos direitos.

Conclui-se, então, que os direitos negados em outras vias institucionais, embora em contextos particulares, traduzem situações de violação de direitos universais.

Nesse sentido, muito embora alguma identidade entre o projeto profissional majoritário do Serviço Social e a missão institucional do Ministério Público, já aludida neste trabalho, verifica-se um fosso entre o discurso e a prática institucional, o que limita a possibilidade de uma política voltada para a defesa dos interesses coletivos e da justiça social e notadamente atinge as configurações das demandas postas para o assistente social.

Para Sousa (2007), a partir dos anos 1980, o Serviço Social adota uma postura ético-política e teórico-metodológica, pautada na apreensão dos fenômenos

sociais na sua totalidade de modo a gerar uma tensão nas respostas dadas pelo assistente social, às demandas da instituição.

Segundo o autor, essa tensão se revela de duas formas: a primeira diz respeito a não-resposta do Ministério Público às questões que são levantadas pelo Serviço Social em seus processos avaliativos, culminando no não atendimento das demandas identificadas por não se enquadrarem na racionalidade burocrática expressa na forma de lei.

A segunda tensão, apontada por Sousa (2007), trata da dimensão política. É o reconhecimento, por parte dos Promotores de Justiça, da importância das demandas levantadas pelo Serviço Social, mesmo que elas não se tornem imediatamente objeto de intervenção institucional.

Então, parte-se do pressuposto nesta análise, que a tensão abalizada pelo autor é gestada pela própria contradição do sistema capitalista e suas instituições de controle social. Como colocado, as demandas aportadas nas Promotorias de Justiça excedem em muito a capacidade de respostas do Sistema de Justiça, vez que é a própria expressão do modo de reproduzir-se nessa sociabilidade.

Desse modo, explica a necessidade pelo conhecimento especializado do assistente social, muito embora se verifique ainda uma demanda para que o profissional atue no abrandamento das expressões da “questão social”, sobretudo “tratando-a” em âmbito individual e no máximo na esfera familiar, para quem é colocada a responsabilidade na resolução dos “problemas”.

Sobre essa realidade, Sousa (2007, p. 05) corrobora esse entendimento ao afirmar que “[...] é nítido que a principal demanda pelo trabalho do Serviço Social se dá no plano do atendimento dos “casos”, haja vista a tendência contemporânea denominada por alguns autores de judicialização da questão social”.

O processo de judicialização da “questão social” traz em si mesmo uma consequência para a atuação profissional, isso porque torna jurídica uma demanda que em primeira instância é social e deste modo, tornar uma demanda social, torna-a passível de uma resposta no âmbito sóciojurídico, ou seja, atrelando a “solução” ao enfoque da intervenção profissional e muitas vezes à assistencialização da pobreza.

Significa responder às tais necessidades à luz do enfoque individual, quando na verdade essa demanda traduz, uma necessidade coletiva frente à falência do Estado Democrático de Direito, e consolidação de um Estado Penal.

Exemplo disso é a constante demanda institucional pelo desenvolvimento de competências que venham a contribuir com ações direcionadas ao indivíduo e às famílias, principalmente quando se trata de direitos violados pela família contra crianças, adolescentes e idosos, mas quase nunca quando a família é vítima de um Estado violador de direitos.

De acordo com Perin (2010), no exercício profissional cotidiano o assistente social se defronta com crescentes manifestações de violações de direitos pelo Estado, demonstrações recorrentes da violência estrutural e institucional, que se apresentam invisibilizadas junto aos expedientes que são abertos para averiguação no Ministério Público.

Portanto, se para o Sistema de Justiça, incluindo-se o Ministério Público, o objetivo é sanar os chamados problemas sociais, tendo em vista o controle e a ordem e se esses problemas são tidos como parte de um desajuste individual, a resposta não pode ser outra que não seja a de responsabilização individual, seja mediante tratamento ou através da punição.

A despeito das consequências da judicialização da “questão social” sobre o exercício profissional do assistente social na Promotoria de Justiça, encontram-se algumas sinalizações em Sousa (2007), quando esse autor destaca duas atividades demandadas a esse profissional, que são: a fiscalização de entidades e o atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de violência, assinalando que o atendimento individualizado, atividade clássica do Serviço Social revela uma dimensão histórica da profissão, constituinte de sua inserção na divisão sócio-técnica do trabalho.

Nesse sentido, o autor pondera que a “investigação” social de situações de violência contra crianças e adolescentes requer um conhecimento teórico, técnico e interventivo, posto que ao ser demandado a assumir intervenções dessa natureza, a legitimidade profissional para a instituição é medida através dos resultados, o que traduz uma exigência pragmática.

Pelo exposto, problematiza-se a importância fundamental de articular no cotidiano do exercício da função, o desenvolvimento de competências ético-políticas, teórico-metodológicas e a não menos importante competência técnico-operativa, já que essas dimensões se constituem como ponto de partida, para o qualificado exercício profissional, com vistas a respostas que para além da competência

técnica/instrumental, requerida institucionalmente, vislumbra a crítica qualificada, em torno da não resposta e inoperância do estado frente às necessidades coletivas.

Portanto, a necessidade da articulação teórico-prática do eixo interventivo, mas também da pesquisa (investigativo), posto que não são dimensões estanques da profissão, com vistas ao exercício profissional crítico e competente, comprometido com o projeto majoritário da profissão.

De todo modo, merece destaque que a inserção do assistente social no Ministério Público, como em outras instâncias jurídicas não significa o efetivo cumprimento da Lei pelo Sistema de Justiça e o seu pleno exercício profissional.

Pode-se exemplificar concretamente a constatação acima, citando a Lei nº 8.069 de 13/07/1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa Lei possibilitou o surgimento de uma nova política de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes.

Com a Proteção Integral, os pais são incumbidos do dever de sustentar, guardar e educar seus filhos, assim como determina que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, logo não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida.

Assim, a criança ou o adolescente seria mantido em sua família de origem, que incluída em programas oficiais de auxílio e em caso de acolhimento, primar à municipalização, como também levar em consideração o interesse da criança e do adolescente.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta elementos inovadores, na medida em que supera as tradicionais políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Entretanto, Perin (2010) numa recente análise sobre o Estado como principal violador de direitos, refere-se à determinada situação aportada no Ministério Público, de uma família com histórico de abuso sexual, em um contexto familiar de situação de vulnerabilidade, e que, portanto, demandava a intervenção do Estado mediante políticas públicas. Entretanto, relata que após seis anos, o processo ainda tramitava no referido órgão, sem uma efetiva providência, que viesse ao encontro da demanda aportada na Promotoria.

Conforme o relatório da Divisão de Assessoramento Técnico (DAT) tratava-se de família, em situação de extrema vulnerabilidade social, utilizando-se de muitas

formas para manter sua sobrevivência, inclusive do trabalho infantil, de modo que várias medidas de proteção foram aplicadas pelo Ministério Público, muitas das quais infrutíferas, pela insuficiência dos serviços da rede de proteção social.

Sobre o exposto, pode-se verificar a reiteração de práticas institucionais reificadas, assinalando-se o Estado através de seus organismos executivos e até mesmo os órgãos identificados no eixo de fiscalização e monitoramento das políticas públicas como os principais agentes de negação de direitos.

Essa negação dá-se seja pela omissão no compromisso de fazer o Estado cumprir com a sua obrigação, seja na não ação do Executivo em promover políticas públicas distributivas que venham fazer frente às necessidades, apresentadas pelas famílias, afastando-se da ação policalesca de outros órgãos que normalmente respondem a estas demandas de maneira punitiva.

Entretanto, tais ações e omissões por parte do ente estatal são encaradas pela sociedade como naturais, de modo que uma vez banalizadas cristalizam-se como rotina comum, fragmentando ainda mais as respostas do Estado às necessidades coletivas.

Ao mesmo tempo em que crescem as situações de violação de direitos, por parte dos entes estatais, que a rigor efetivariam o direito, crescem também as medidas de cunho controlador, motivo pelo qual muitas instâncias entre as quais o próprio Ministério Público tem requisitado dos assistentes sociais, o desempenho de funções meramente disciplinadoras de comportamento.

Desse modo, a demanda pela atuação profissional do assistente social tem sido para atuar na judicialização das expressões da “questão social”, tendo como exemplo, as frequente requisições de promotores para execução de demandas denominadas por Silva e Silva (2010) de “inquérito e exame”.

O inquérito é entendido como processo de desvendamento da situação geradora de um “fato jurídico”, “o que aconteceu?” e o exame enquanto processo de vigilância das práticas, comportamentos e ações de indivíduos ou grupos.

Afirmam, portanto, que tais práticas visam estender “os braços” do Estado através do controle social e da coerção, significa ainda, a possibilidade de legitimar decisões institucionais que se baseiam, aparentemente, em critérios técnicos e, essencialmente, nos valores propalados pelas classes dominantes.

A título de exemplo, vale citar a solicitação de pareceres e, ou laudos sociais que corroborem decisões de perda de poder familiar nas classes trabalhadoras, bem como a solicitação de pareceres conclusivos em casos de suspeita de violência intrafamiliar. Nesse contexto, alguns profissionais se colocam numa posição investigatória e polícial, enquanto outros, em sinal trocado, se angustiam na busca por respostas que possibilitem o questionamento da lógica institucional. (SILVA; SILVA, 2010, p. 05)

Essas autoras identificam, portanto, que no cotidiano do exercício profissional do assistente social no Ministério Público, há espaço para práticas que ainda trazem elementos conservadores, orientadas por referenciais teórico-metodológicos estranhos àqueles preceituados amplamente no Projeto Ético-Político da profissão.

Entretanto, as autoras evidenciam que esse mesmo exercício profissional pode desenvolver-se no sentido da luta pela garantia de direitos, demonstrando que o cotidiano institucional também é espaço onde se pode, embora tensionado, engendrar a busca pelo fortalecimento dos valores fundamentais do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

É inegável o peso da estrutura do Sistema de Justiça, mais especificamente nas Promotorias de Justiça, que compõem o Ministério Público brasileiro, espaço ocupacional, ora debatido. Por tal razão, depara-se, cada vez mais, com o crescimento de práticas autoritárias e tuteladoras que visam preencher a ausência de Políticas Públicas, que venham ao encontro das necessidades humanas básicas.

Essas Políticas são substituídas pela refilantropização da “questão social” (YAZBEK, 2010) e a própria judicialização desse fenômeno, transferindo para esfera individual ou mesmo comunitária a “solução” para os chamados “desajustes sociais”, por meio de intervenções individualizantes, formais e burocráticas.

Entretanto, é cabível considerar a possibilidade de no cotidiano do exercício profissional, pautado na luta pela defesa de direitos, incidir sobre o enfrentamento das práticas violadoras que marcam o ambiente institucional.

Numa instituição, em que o cotidiano profissional é marcado por processos permeados pelo fenômeno de judicialização da “questão social”, a análise sobre atribuições profissionais não pode deixar de ponderar que no atual sistema produtivo, cujo objetivo é produção de mercadorias, é necessário destacar que o aparato jurídico demanda modalidades de intervenção que visem ao controle e disciplinamento, para manutenção da ordem social do capital.

Diante de tal desafio, faz-se necessário que os profissionais deem visibilidade às contradições manifestas na intervenção estatal, por suas instituições ou agentes, para que as violações sejam deslindadas, enfrentadas e publicizadas, através de instrumentos ético- políticos e técnico-operativos de que faz uso, seja através da mediação política junto organismos coletivos de defesa de direitos.

Desta feita, torna-se desafio pensar como os fenômenos de judicialização da “questão social” rebatem nas requisições sócio-institucionais colocadas aos assistentes sociais que atuam nos espaços das Promotorias de Justiça, haja vista o novo *modus operandi* de atendimento estatal, nos três poderes e esferas de governo, na medida em que se tem cada vez menos um Estado para o social e cada vez mais a solidificação de um Estado Punitivo ou Policial.

Necessário evidenciar a importância de uma ação pautada nos fundamentos ético-políticos que norteiam o projeto profissional, problematizar em que medida estão sendo implementadas tais referências, em uma institucionalidade onde prevalecem relações de poder cada vez mais verticalizadas, muito embora o discurso de defesa da democracia e outros valores que ainda não estão impressos na política institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Dissertação de Mestrado teve por objetivo analisar os rebatimentos da judicialização da “questão social” sobre o exercício profissional dos assistentes sociais nas Promotorias de Justiça, tendo como fundamento e ponto de partida o Projeto Ético-Político da profissão.

Tendo em vista o objetivo proposto, considera-se a importância fundamental da “questão social” como eixo fundante da institucionalização do Serviço Social, como profissão inserida no contexto da divisão sócio-técnica do trabalho coletivo.

Por outro lado, reconhece-se que o atual papel desempenhado pelo Ministério Público pode articular-se ao direito social na medida em que o fundamento de sua intervenção é defender os interesses sociais coletivos.

Dessa feita, pode incrementar sua função de fiscalização e estímulo da efetiva implementação de políticas públicas de interesse da maioria da população e defesa dos direitos sociais.

Nesse sentido, observa-se que na esfera formal há uma aproximação entre a missão institucional e o Projeto Ético-Político adotado, hegemonicamente, pelos profissionais de Serviço Social.

Considera-se que foi possível apresentar as peculiaridades das atribuições desenvolvidas por assistentes sociais em diversos estados da Federação, sobretudo no contexto de enfrentamento das diversas expressões da “questão social” que aportam cotidianamente na instituição ministerial e, em específico, os rebatimentos da “questão social” sobre tais atribuições profissionais.

No decorrer da elaboração desta Dissertação, levantou-se o quão ainda é tímida a produção científica no âmbito do Serviço Social inserido no campo sócio-jurídico, sobretudo e mais especificamente, acerca do exercício profissional nas Promotorias de Justiça, espaços de defesa de direitos, porém com uma dinâmica institucional marcada por relações de poder verticalizadas e que como os demais órgãos do Sistema de Justiça, prevalecem em sua grande parte, práticas de defesa da ordem social vigente, em uma evidente contradição à missão institucional prevista na Constituição Federal de 1988.

Desse modo, avalia-se que este estudo se aproximou a sua intencionalidade investigativa ao tentar analisar os rebatimentos da “questão social” sobre o exercício profissional dos assistentes sociais nas Promotorias de Justiça. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica fundamentada no estudo das categorias, como “questão social”, campo sociojurídico, judicialização da “questão social” e exercício profissional do assistente social; bem como a pesquisa documental, sobretudo, acerca do marco legal.

Embora a área da justiça tenha sido um dos primeiros espaços institucionais ocupados por assistentes sociais, verifica-se que o que se convencionou designar de campo sócio jurídico ainda dispõe de pouca bibliografia e/ou produção acadêmica. Parte significativa dessa bibliografia encontra-se sistematizada em artigos publicados recentemente, como também Dissertações e Teses produzidas nos diversos programas de estudos pós-graduados das universidades brasileiras.

Nesses termos, pondera-se que o tema embora não seja inédito, ainda é atual e, portanto a sua discussão apresenta um traço inovador, haja vista a inserção do tema judicialização da “questão social” nos meandros do exercício profissional do assistente social.

A conclusão desta pesquisa não encerra os questionamentos que provocaram a aproximação com o tema. Ao contrário enseja a continuidade de estudos que venham contribuir com a desmistificação do destaque que se dá a uma invasão cada vez maior pelo Direito na vida cotidiana, sobretudo nos processos de luta pelo alcance de direitos sociais, posto que arena pública se constitui, historicamente, como principal espaço de disputa e conquistas de serviços e benefícios sociais de qualidade.

De acordo com achados de pesquisa propostos neste estudo, conclui-se que a inserção profissional do assistente social nas Promotorias de Justiça é um processo ainda recente, tendo em vista que ocorreu somente após o redimensionamento institucional, derivado da Carta Magna de 1988.

Por esse motivo, a categoria tem encontrado dificuldades na sistematização de diretrizes para a atuação profissional convergente com a direção social sinalizada no Projeto Ético-Político Profissional. No entanto, é plausível o esforço coletivo que tem sido empreendido no sentido de concretizar um debate qualificado acerca do exercício profissional que exceda as demandas institucionais postas ao Serviço

Social, compreendendo necessidades que emanem dos próprios usuários dos serviços prestados.

Nesse entendimento, traz-se a reflexão de Silva (2012) acerca das funções exercidas pelo assistente social no Ministério Público do estado de Sergipe, referindo que há uma predominância na demanda institucional pela atribuição de assessoria aos Promotores de Justiça, com destaque para a demanda de estudos socioeconômicos, cujos resultados em forma de perícias, relatórios sociais e pareceres sociais oferecem instrução social que subsidiam as decisões dos membros da instituição.

O ponto estruturante desta pesquisa está, portanto, fundado na análise de que à medida que as leis estabelecem direitos, crescem também a exploração do trabalho e a violação de direitos, motivo que levou o Ministério Público a incluir em sua agenda institucional ações que contribuam com o abrandamento das sequelas da “questão social”, tornando necessária a atuação do assistente social nessa esfera.

Reconhece-se ainda que a falta e/ou violação de direitos é inversamente proporcional ao crescimento de riqueza em âmbito mundial. Tal realidade constitui-se em condição *sine qua non* à preservação do atual modelo de reprodução social e o seu reverso, portanto, a total ausência de direitos necessários à sobrevivência humana. Desse modo, a relação capital x trabalho favorece o agudizamento da “questão social” e conseqüentemente agravam-se e crescem as suas expressões.

É nesse cenário antagônico de não respostas às necessidades coletivas que crescem o número de demandas para o campo sociojurídico visando tanto à resolução de conflitos individuais, quanto à publicização de novas questões anteriormente não visualizadas no espectro das leis.

Visualiza-se, portanto, nesse contexto, o fenômeno da judicialização da “questão social” que, nos termos de Aginsky e Alencastro (2006), trata-se da atual tendência da construção de respostas às desigualdades sociais e da efetivação de direitos que reconhece no Poder Judiciário à instituição privilegiada em detrimento do compromisso efetivo do Estado para com as demandas da população.

Verificou-se que a materialização dessa lógica traz sérias repercussões não apenas no âmbito do Estado, em sua esfera executiva posto que esvazia a arena de disputa na busca por respostas efetivas, além da ilusória sensação de que o acesso ao direito, de fato, corresponde à garantia do efetivo acesso à justiça.

De acordo com Telles *apud* Silveira (2002, p. 59):

A importância das lutas sociais enquanto abertura dos espaços públicos nos quais as experiências diversas podem ser tematizadas, problematizadas e, por essa via, desprivatizadas enquanto condição comum que interpela a sociedade na formulação e exigência de direitos. É nessa articulação entre o público e o privado que identidades são construídas e reconstruídas, definidas e redefinidas, criadas e recriadas, num espaço de conflito em que práticas de resistência, abertas ou surdas e cotidianas nas suas vitórias e derrotas, sucessos e insucessos, para além de seu significado material em cada momento específico redefinem e refundam tradições reafirmam e reorientam práticas, elaboram e reelaboram valores e referências por onde homem e mulheres, em situações concretas de vida percebem o seu lugar na sociedade e, sobretudo, percebem a eficácia de suas ações e de suas palavras na produção de fatos e acontecimentos que afetam ou podem afetar as circunstâncias de suas vidas.

No mais, essas necessidades requeridas no âmbito individual também se traduzem em respostas meramente individualizadas, fragmentadas da totalidade social e quando atinentes aos direitos da maioria da população, tornam-se moralizantes e, muitas vezes, culpabilizam os sujeitos, objetivando-se mero instrumento da ação tuteladora e coercitiva do Estado.

Um dos principais rebatimentos desse processo, encontra-se em Sousa (2007) que analisa o assistente social lotado no Ministério Público como aquele desenvolve suas atividades em duas principais frentes: a fiscalização de entidades e o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, demonstrando que o atendimento individualizado, atividade clássica do Serviço Social, revela uma dimensão histórica da profissão, que é, por conseguinte, constituinte de sua inserção na divisão sócio-técnica.

Tal atendimento voltado para o indivíduo remonta às clássicas atividades exercidas pelo assistente social, quando da institucionalização da profissão em que na época já se requisitava atuação desse profissional no sentido de abrandar as expressões da “questão social”.

Destaca-se que no processo de judicialização da “questão social” são frequentes as requisições ministeriais para o trabalho do assistente social, que conforme Silva e Silva (2010), trata-se de ações que denomina de “inquérito e exame”.

Essas autoras afirmam ainda que tais práticas objetivam estender a ação estatal quanto ao controle social e à coerção, significando a possibilidade de legitimar decisões institucionais que se baseiam, aparentemente, em critérios técnicos e, essencialmente, nos valores propalados pelas classes dominantes.

Todo esse processo contribui ainda mais para a consolidação do projeto societário atualmente hegemônico, visto que se reforça via institucionalização de hierarquização, normas e leis anunciadoras de uma pretensa igualdade, portanto, regulamentações e disciplinamentos sociais e jurídicos que darão sustentação ao Estado instituído.

Nesse entendimento, endossa-se as considerações de Silva (2012), quando refere a importância do exercício profissional, consubstanciado no planejamento competente de ações profissionais que possam contribuir para a efetivação concreta dos valores éticos, defendidos ao nível do discurso profissional, sem que se perca de vista a relativa autonomia infligida pelas relações e condições de trabalho, submetidas a uma lógica que fragmenta a realidade, afastando-se da perspectiva de totalidade.

Assim, não se trata de não reconhecer a importância do acesso à justiça, mas de considerar que a atual centralidade cedida ao Sistema não responde às demandas coletivas postas pela sociedade e, mais precisamente, não dará conta de fazer frente às atuais expressões da “questão social”, posto que produto histórico da contraditória relação social de produção, não cabendo a sua resolutividade ao estrito campo sociojurídico.

Por conseguinte, novos desafios se repõem aos profissionais inseridos nessa esfera. Cabe exercitar a capacidade crítica com vistas ao desenvolvimento de respostas que excedam o limite das demandas institucionais, não em um mero pragmatismo cujo objetivo é atender à lógica de produção estatística, mas tendo em vista a coerência do Projeto Ético-Político profissional que considera a totalidade, a intencionalidade do exercício profissional e, sobretudo, a desmistificação e publicização da “questão social”, o que já será um bom começo no percurso dessa longa jornada...

REFERÊNCIAS

ABMP. Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude. **O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Brasília: ABMP, 2008.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. A Judicialização da Questão Social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálisis**, v 09, n.º 01, Florianópolis, p 19-26, 2006.

ALAPANIAN, Silvia; SACRAMENTO, Cibele Harnisch do; SANTOS, Amanda de Barros, CONSORTE, Franciene Michele; FURLANETTO, Camila Fressatto. O Serviço Social no Sistema Sócio-Jurídico Paranaense. **Serviço Social em Revista**. v. 8, no 2. Jan/Jun Londrina: UEL, 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_silvia.htm>

ALMEIDA, Bernadete de Lourdes Figueirêdo de. **O Serviço Social na contemporaneidade**. Rio Branco/AC: IESACRE, 2004.

BERHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL, Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília; Senado Federal, 1988.

BRASIL, Presidência da República. **Código de Processo Civil**, 1973.

BRASIL, Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. MDS: Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/pnas_final.pdf>

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social (org.) **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos.** Contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social. São Paulo: Cortez, 2008.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética do Assistente Social.** Brasília: CFESS, 1993.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **O Serviço social e a esfera pública no Brasil:** o desafio de construir, afirmar e consolidar direitos. Agenda Política. XI CBAS (2004) e III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade. Fortaleza, 2004.

CHAUI, Marilena. **Uma ideologia perversa.** Folha Online. 14/3/1999. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_1_4.htm>

ESTEVEZ, João Luiz Martins. Cidadania e judicialização dos conflitos sociais. **Revista de Direito Público**, V. 1, N. 2, P. 41-54, Londrina, 2006.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social.** 5 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. *In:* CFESS. Conselho Federal de Serviço Social (org.) **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos. Contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social.** São Paulo: Cortez, 2008.

FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo (Org.). **Ministério Público:** Instituição e Processo. São Paulo, Atlas, 1997.

GALVÃO, Cristiane Bastos; COSTA, Gelva Maristane Martins; MARQUES, Janete Barbosa Guerra. **O Serviço Social no Ministério Público do Estado de Goiás:** Perícia em Serviço Social. *In:* I ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO. Porto Alegre/RS: Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2006.

GOMES, Cláudia Maria Costa. O caráter reificado da modalidade de enfrentamento da questão social no campo contraditório de negação e afirmação de direitos. *In:* FORTI, Valéria; BRITES, Cristina Maria (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social.** Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2011.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social.** São Paulo, Cortez, 2011.

GUERRA, Yolanda. As dimensões da prática profissional e a possibilidade de reconstrução crítica das demandas contemporâneas. **Libertas** - Revista do Serviço Social. v. 2, n. 2, Juiz de Fora: UFJF, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais dos assistentes sociais. In: CFESS (Org.) **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**. Ensaios Críticos. São Paulo: Cortez, 1992.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Carvalho, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 21 ed. São Paulo: Cortez/ Lima: CELATS, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**. Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis**. v. 10, p. 37-45, Florianópolis, 2007.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**. São Paulo: Abril, 1982.

MANFRINI, Daniele Beatriz. Intervenção do Serviço Social no Ministério Público: Instrumentalidade e questões de gênero. II ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório Final do II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público**. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2008.

MATTOS, Virgílio de. Estado Democrático de Direito e Estado Penal. **Revista Conexão Gerais**. Belo Horizonte: CRESS-MG, 2012.

MEC. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social**. Brasília MEC, 1999.

MEDEIROS, Maria Bernadette de Moraes. Interdição Civil, Curatela e Serviço Social. In: II ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório Final do II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público**.

Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2008.

MELO, André Luís Alves de. A judicialização do Estado Brasileiro, um caminho antidemocrático e monopolista. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2408>>.

MIITJAVILA, Myriam Raquel; SOUZA, Marli Palma; MATHES, Priscila Gomes; SEGALI, Andréia; BEVILACQUA, Tatiane; RIBEIRO, Maria. O Serviço Social brasileiro no campo Sócio-judiciário. **Temporalis**, n.º 11, p. 117-128. Brasília: ABEPSS, 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Relatório Final do II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.** Brasília/DF: Ministério Público, 2008.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social**: crítica ao padrão emergente de intervenção social. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo, Atlas, 2002.

MOTA, Ana Elizabete (org.). **O Mito da Assistência Social**: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MP-MG. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Resultado de consulta bibliográfica sobre Estudo, Laudo e Parecer Social**. MPMG, Belo Horizonte, 2010.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NETTO, José Paulo. A concretização de direitos num mundo globalizado e numa sociedade desigual. **XIX Conferência Mundial dos Trabalhadores Sociais**. Bahia, CFESS/CRESS, 2008. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/pdf/jose_paulo_netto.pdf>.

NETTO, José Paulo. BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da questão social**. VII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL. Brasília: ABEPSS, 2000.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. **Serviço Social e Sociedade** n.º 111, p. 413-429. São Paulo: Cortez, 2012.

OLIVEIRA, Francisco de. O surgimento do Antivalor – Capital, Força de trabalho e Fundo Público. **Novos Estudos**, n.º 22. p. 8-28. São Paulo: CEBRAP, 1988.

PARAÍBA. Ministério Público da Paraíba. **Lei Complementar Nº 97 de 22 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. João Pessoa: Palácio do Governo do Estado da Paraíba, 2010. Disponível em:
<http://www.apmp.org.br/arquivos/lei/dce8e166db55d3dd65dc5e0102a8b17d_3.pdf>

PASTORINE, Alejandra. **A Categoria “Questão Social” em Debate**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PEQUENO, Andréia. **Serviço Social e o campo sócio-jurídico**. ENCONTRO DE ASSISTENTES SOCIAIS DO SISTEMA SÓCIO-JURÍDICO PARANAENSE. Londrina/PR: Programa de Mestrado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, 2008.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **A “questão social” e as transformações das políticas sociais: respostas do Estado e da Sociedade Civil**. IX CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS. Goiânia, 1998.

PEREIRA, Potyara, Amazoneida. **Necessidades Humanas**. 4 ed., São Paulo: Cortez, 2007.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. Identidade Profissional do Assistente Social do Sistema Penitenciário. **Caderno Especial**, n.º 18. Rio de Janeiro, 2005.

PERIN, Silvana Dóris. O Estado como Violador de Direitos: A Violência Invisibilizada e as Estratégias de enfrentamento do Serviço Social no Ministério Público do RS. III ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO (III ENSSMP). Belo Horizonte: Ministério Público de Minas Gerais, 2010.

POCAY, Maria Conceição Hanste; ALAPANIAN, Silvia. A Apropriação do Saber Profissional do Assistente Social pelo Poder Judiciário. **Serviço Social em Revista**. V. 8 - No 2. Jan/Jun Londrina: UEL, 2006. Disponível em:
<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_maria.htm>

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão Social”**: particularidades no Brasil. São Paulo. Cortez, 2012.

SILVA, Anália dos Santos; SILVA, Márcia Nogueira da. Serviço Social no Ministério Público: Os dilemas e desafios do trabalho profissional no século XXI. III ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO (III ENSSMP). Belo Horizonte: Ministério Público de Minas Gerais, 2010.

SILVA, Angélica Gomes da. **Direito Social, Poder Judiciário e Serviço Social: desafios na área da Infância e Juventude.** (Dissertação de Mestrado). São Paulo: PUCSP, 2007.

SILVA, Charlene Souza da. A Trajetória do Serviço Social no Ministério Público de Sergipe. **Revista Eletrônica da Faculdade José Augusto Vieira.** Ano 05, n.º 07. Sergipe, 2012.

SILVA, Márcia Nogueira da. Breves notas sobre o trabalho profissional: competências e atribuições na área sociojurídica. **Revista Em Pauta**, n.º 29, V 10, p. 137-155. Rio de Janeiro, 2012.

SILVA, Ricardo Silvestre da. A formação profissional crítica em Serviço Social inserida na ordem do capital monopolista. **Serviço Social e Sociedade.** n.º 103. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Sheyla Suely de Souza. Contradições da Assistência Social no governo "neodesenvolvimentista" e suas funcionalidades ao capital. **Serviço Social e Sociedade.** no.113. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVEIRA, Maria Lídia Souza da. Produção de sujeitos, apassivização de campos coletivos e constituição de horizontes emancipatórios. **Presença Ética - Anuário Filosófico-Social**, Ano II, n.º 02, V. 02. Recife: UNIPRESS, 2002.

SOARES, Laura Tavares Ribeiro. **Os custos sociais do ajuste neoliberal no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2002.

SOUSA, Charles Toniolo de. **A dimensão política da inserção do Serviço Social no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, suas racionalidades e a avaliação de políticas sociais como instrumento de fiscalização.** III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. São Luís: UFMA, 2007.

SOUSA, Michele de; SARMENTO, Helder Boska de Moraes. A criminalização da pobreza: tecendo algumas reflexões. IV JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. São Luiz: UFMA, 2009.

SOUZA, Adriane Mendes de. **Serviço Social, Ministério Público e direitos da criança e do adolescente:** Relato de Experiência. Belo Horizonte, 2008.

SOUZA, Marcos Francisco de. A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais. **Ser Social**, n.º 19, p. 59-83. Brasília, 2006.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. O Projeto Ético-político do Serviço Social. CFESS (org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2010. p. 185-199.

TONET, Ivo. Ética e Capitalismo. **Presença Ética-Anuário Filosófico-Social**, Ano II, n.º 02, V. 02. UNIPRESS. Recife, 2002.

TORRES, Mabel Mascarenhas. As múltiplas dimensões presentes no exercício profissional do assistente social: intervenção e o trabalho sócio-educativo. **Serviço Social Revista**, V. 12, N.1, p. 202-227, Londrina: UEL, 2009.

TURCK, Maria da Graça Maurer Gomes. **Serviço Social Jurídico: perícia social no contexto da infância e juventude**. Campinas: Livro Pleno, 2000.

VALENTE, Maria Lima Campos da Silva. O Serviço Social e o Poder Judiciário: uma nota histórica. **Libertas** - Revista da Faculdade de Serviço Social V. 03, n.º, 02, p. 57-82. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

VIANNA, Luiz W. *et alii*. **A Judicialização da Política no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

YAZBEK, Maria Carmelita. A política social brasileira dos anos 90: a refilantropização da questão social". **Cadernos Abong**, nº 3. São Paulo, ABONG, 1995.